CAPÍTULO 1. FUNDO

1.1. PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ("**Fundo**"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única de Cotas ("**Classe").**
Prazo de Duração	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado por até 3 (três) períodos de 1 (um) ano cada, sendo: **(i)** o primeiro período a exclusivo critério do Gestor; e **(ii)** o segundo e o terceiro períodos mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
Administrador	**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**").
Gestor	**PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, cj. 304, Edifício Plaza Iguatemi, CEP 01452–000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004 ("**Gestor**").
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu Gestor, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo, nos termos da Lei nº 9.307/96, obrigam-se a submeter à arbitragem, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("**CAM CCBC**"), de acordo com seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento CAM **CCBC**"), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, conforme definido abaixo, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados e que não possam

	ser solucionadas amigavelmente por eles dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. Mesmo antes do término do prazo aqui previsto, qualquer disputa poderá ser submetida a arbitragem, conforme disposto nos itens seguintes. **(i)** A arbitragem será de direito, com a aplicação das leis da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem terá sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e será conduzida em língua portuguesa, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês ou espanhol sem necessidade de tradução. **(ii)** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) coárbitro, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Os 2 (dois) coárbitros deverão indicar o 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer parte da arbitragem não indicar o respectivo coárbitro ou se os 2 (dois) coárbitros não indicarem o presidente do tribunal arbitral nos prazos estabelecidos pela CAM CCBC, a CAM CCBC fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento CAM CCBC. Não será aplicável qualquer disposição do Regulamento CAM CCBC que limite a escolha de árbitros em razão de lista de árbitros da CAM CCBC. **(iii)** Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CAM CCBC, nos termos do Regulamento CAM CCBC, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. **(iv)** No curso da arbitragem, os custos do processo, incluindo a taxa administrativa da CAM CCBC e honorários dos árbitros e peritos serão arcados pelas partes da arbitragem nos termos do Regulamento CAM CCBC. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos, fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral e honorários

	contratuais de advogados e assistentes técnicos. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. **(v)** Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do Artigo 7º da Lei 9.307/96; (ii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 781 da Lei 13.105/2015; (iii) cumprimento da sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do Artigo 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (iv) anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos Artigos 32 e 33, § 4º, da Lei 9.307/96; (v) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem; e (vi) antes da constituição do tribunal arbitral, medidas cautelares ou antecipações de tutela, nos termos do Artigo 22-A da Lei 9.307/96, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência. Observado o disposto no item 19.3 do Anexo I, a arbitragem, incluindo sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões ou sentenças proferidas pelo tribunal arbitral, será confidencial e somente poderá ser revelada (i) ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem, (ii) se a divulgação de uma informação específica for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei; (iii) se essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio que não caracterize violação a essa disposição; ou (iv) se a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei 9.307/96. Observa-se que a arbitragem que envolva a administração pública será sempre de direito e respeitará o princípio da publicidade, nos termos da lei aplicável. A CAM CCBC (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de qualquer das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Regulamento,

	seus respectivos Anexos ou outros instrumentos a ele relacionados, desde que (i) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis, inclusive quanto à sede, idioma e forma de constituição do tribunal arbitral; (ii) as arbitragens tenham relação com questões fáticas ou jurídicas substancialmente semelhantes; e (iii) a consolidação não acarrete prejuízo injustificável a nenhuma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.
Exercício Social	De 1º de janeiro de um ano até o último dia do mês de dezembro do ano subsequente.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cota (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Anexo I

1.3. O Fundo foi inicialmente constituído com uma Classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração poderão ser constituídas novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante deliberação prévia favorável pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme regulamentação aplicável.

1.4. O Anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** condições de resgate e amortização; **(iv)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(v)** remuneração dos prestadores de serviços; **(vi)** política de investimento e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e **(vii)** fatores de risco.

1.5. O Apêndice de cada Subclasse de Cota, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre os respectivos direitos político- econômicos, como: **(i)** características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e **(ii)** bases de cálculo,

percentuais e/ou montantes devidos para cálculo da Taxa de Administração e Taxa de Gestão.

1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário a este Regulamento e no decorrer do documento; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, as referências a capítulos, incisos ou itens aplicam-se a capítulos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(v)** todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(vi)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (vii) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita **(i)** à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(b)** escrituração das cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e, eventualmente, **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas; **(ii)** à manutenção das Cotas registradas na B3; e **(iii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução nº 50 da CVM, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50"), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do

Fundo, o que inclui, mas não se limita, **(i)** a outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas e a utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º e do Artigo 113, IV, ambos da parte geral da Resolução CVM 175, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos observado os limites de concentração previstos neste regulamento e o capital comprometido da Classe, **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** formador de mercado de classe fechada; **(e)** cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(f)** outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas, e **(iii)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM 50, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pela fiscalização de tal serviço, devendo diligenciar na seleção, contratação e monitoramento de tal prestador, adotando padrões de diligência compatíveis com a natureza do serviço contratado. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado, respondendo, no entanto, os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual falha no cumprimento de seus deveres de diligência previstos na regulamentação aplicável, conforme aplicável.

2.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à regulamentação aplicável, incluindo aos deveres que lhes são atribuídos, quando procederem com dolo ou má-fé.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, salvo na hipótese prevista no item 2.2. acima.

2.2.2. Sem prejuízo do disposto no item 2.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, respondendo cada qual no âmbito de suas respectivas atribuições, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de

responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço, aplicável nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO E DA CLASSE

3.1. O Fundo e a Classe terão encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme previstos nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175 e do Artigo 28 do Anexo Normativo IV, conforme lista taxativa descrita abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria e da firma de auditoria ou de consultoria contratada para prestar o serviço de que trata o item 3.1.8 deste Regulamento;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xii) despesas inerentes à constituição do Fundo e/ou da Classe, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo e/ou da Classe, observado o limite global equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) arcado pela Classe;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xv) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadamente necessárias à realização da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Emissão ou das emissões subsequentes, conforme o caso;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência utilizados pelo Fundo, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance, a Taxa de Performance Extraordinária e a Taxa de Performance Complementar, observado o disposto no Capítulo 16;

(xviii) taxa máxima de distribuição, observado o limite máximo previsto neste Regulamento;

(xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xx) remuneração do Custodiante, observada a Taxa Máxima de Custódia;

(xxi) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe;

(xxii) despesas com prêmios de seguro relacionados à proteção dos ativos do Fundo ou ao exercício de suas atividades;

(xxiii) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos previstos neste Regulamento, dentro dos limites estabelecidos no Anexo; e

(xxiv) honorários e despesas relacionados à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada.

3.1.1. Ressalvadas as despesas previstas nos incisos "(xii)", "(xvii)" e "(xx)" do item 3.1. acima, as demais despesas previstas no referido item deverão observar o limite global de 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe Única ao ano, que deverá ser acrescido do valor nominal de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) especificamente para as despesas incorridas no ano calendário 2026, em decorrência do processo de reorganização da Classe, incluindo as despesas relacionadas à sua cisão.

3.1.2. As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades-Alvo), serão passíveis de reembolso pela Classe, observado o rol de encargos previsto no item 3.1, os limites previstos no inciso (xii) do item 3.1 acima e no item 3.1.1 acima, conforme aplicáveis e a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

3.1.3. A Assembleia de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento ou em montante superior aos limites previstos, desde que observem os melhores interesses do Fundo e/ou da Classe.

3.1.4. Quaisquer despesas que não constituam encargos, conforme previsto acima e nos termos da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

3.1.5. As despesas e encargos serão alocados considerando o Capital Comprometido na data da referida cobrança.

3.1.6. Quando da contratação de quaisquer serviços para o Fundo ou para a Classe, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor levarão em conta a economicidade, necessidade e relevância de tal contratação para a execução do serviço pretendido, bem como a reputação, credibilidade e a qualidade dos prestadores de serviço e a prática de preços alinhados aos padrões de mercado.

3.1.7. Quaisquer valores que tenham que ser reembolsados ao Fundo ou à Classe referente às remunerações pagas aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o caso, a qualquer título, nos termos deste Regulamento, deverão ser reajustados pelo CDI, desde a data do pagamento indevido até a data do efetivo reembolso ou restituição ao Fundo ou à Classe Única, conforme o caso.

3.1.8. O Administrador contratará, às expensas do Fundo ou da Classe, conforme o caso, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pelo Fundo ou pela Classe foram

incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento, que deverá ser disponibilizado anualmente aos Cotistas, juntamente com as Demonstrações Financeiras do Fundo ou da Classe, conforme o caso. Para fins de elucidação, a Empresa de Auditoria poderá ser contratada para a elaboração do relatório acima referido, desde que tal contratação ocorra de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.

CAPÍTULO 4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

4.1. Sem prejuízo ao disposto na Resolução CVM 175, em sendo o Fundo composto pela Classe, a Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à Classe e ao Fundo indistintamente, conforme aplicável.

4.2. Observado o quanto disposto no Acordo de Investimento Conjunto, os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Geral de Cotistas ao deliberar sobre as matérias previstas abaixo, calculado sobre as Cotas subscritas dos Cotistas, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes, exceto se o parecer da Empresa de Auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe contiver ressalva ou abstenção de opinião, situação na qual o quórum de deliberação será maioria das Cotas subscritas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável
(ii) alteração deste Regulamento para a alteração dos quóruns previstos neste item 4.2;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alterações deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 4.2, incluindo extensões do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe para além das três primeiras extensões de 1 (um) ano cada, observado o quórum do subitem (ix) abaixo quando se tratar da segunda e terceira prorrogações;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) alteração da Política de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

(v) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa, ressalvado o disposto na alínea xxxi desta tabela;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(vi) destituição do Gestor com Justa Causa e escolha de seu substituto no caso de destituição com Justa Causa;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) escolha do substituto do Gestor em caso de renúncia, Renúncia Motivada ou descredenciamento em razão de decisão final e irrecorrível;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(viii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(ix) alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classes pelos segundo e terceiro períodos de extensão;	Maioria das Cotas subscritas
(x) sem prejuízo da possibilidade de emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, emissão e distribuição de novas Cotas, inclusive sobre (i) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (ii) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o Preço de Emissão das novas Cotas;	Maioria das Cotas subscritas
(xi) aumento da Taxa Máxima de Custódia, bem sobre a cobrança de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas
(xii) aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ou cobrança da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Extraordinária e da Taxa de Performance Complementar cobrada	Quórum de aprovação previsto no respectivo Apêndice da Subclasse afetada

de cada Subclasse;	
(xiii) aumento do valor mínimo a ser pago a título de Taxa de Administração, nos termos do item 16.1.1 do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
(xiv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Quórum mínimo de aprovação relativo à matéria cujo quórum se pretende alterar, o que for maior;
(xv) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(xvi) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas
(xvii) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e suas Partes Relacionadas e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas e suas Partes Relacionadas, inclusive aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
(xviii) inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável ou aprovação de despesas em montante superior aos limites previstos, observado o disposto no item 3.5 do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas
(xix) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo	Maioria das Cotas subscritas

21 da Resolução CVM 175;	
(xx) utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxi) alteração do tipo da Classe, nos termos do item 1.1 do Anexo;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxii) realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento, observado o disposto no Anexo, sem prejuízo do item 4.1.4 do Anexo;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(xxiii) a realização de investimentos em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.3.2 do Anexo.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(xxiv) aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe e a quaisquer investidores das Classes Master Perfin Infra II e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos;	Maioria das Cotas subscritas
(xxv) efetiva substituição de Pessoa-Chave e/ou do Líder da Equipe-Chave, nos termos dos itens 15.5.3 e 15.5.11 do Anexo;	66% (sessenta e seis por cento) das Cotas Subscritas
(xxvi) prorrogação do Período de Investimento para além dos 2 (dois) anos previstos no inciso (ii) do item 4.1.1 do Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas
(xxvii) encerramento antecipado do Período de Investimento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subscritas
(xxviii) retomada do Período de	Maioria das Cotas Subscritas

Investimento, exclusivamente, na hipótese de Alteração de Controle do Gestor;	
(xxix) alteração do Acordo de Investimento Conjunto; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xxx) caracterização da Alteração de Controle do Gestor, na hipótese do item 4.9 abaixo, como evento de destituição extraordinário do Gestor sem Justa Causa e destituição do Gestor sem Justa Causa nesta hipótese.	Maioria das Cotas presentes, desde que representativos de 1/3 (um terço) das Cotas Subscritas

4.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação e deve ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão.

4.2.2. A instalação da Assembleia Geral de Cotistas ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.2.3. A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

4.2.5. O pedido de convocação por Cotistas, nos termos do item 4.2.3 acima, será dirigido ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

4.2.6. Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.2.7. A cada Cotista cabe uma quantidade de votos equivalente ao número de Cotas subscritas, sendo certo que, para fins deste Regulamento, a cada Cota caberá um voto.

4.2.8. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no

registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

4.3. As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em Consulta Formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contado da respectiva consulta. O quórum de deliberação aplicável à Consulta Formal será o mesmo previsto para as deliberações que não são realizadas mediante Consulta Formal, sendo certo que a ausência de resposta neste prazo será considerada como ausência de comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas, não sendo computada para fins de quórum de instalação ou de deliberação. O Administrador poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para manifestação, mediante nova comunicação aos Cotistas.

4.4. Governança Conjunta. Sujeito à prévia aprovação por cada uma das Classes Master Perfin Infra II, no âmbito de suas respectivas assembleias de cotistas, conforme aplicável, determinadas matérias serão deliberadas por meio de mecanismo de deliberação conjunta, conforme previsto no Acordo de Investimento Conjunto. Para fins do disposto neste item, os quóruns de deliberação de tais matérias, previstas no Acordo de Investimento Conjunto, serão apurados de forma consolidada, considerando-se a totalidade dos cotistas das Classes Master Perfin Infra II aderentes ao referido mecanismo de deliberação conjunta, de modo que o resultado da deliberação vinculará todas as Classes Master Perfin Infra II aderentes, independentemente do quórum individualmente verificado em cada uma delas. Aplicam-se às deliberações conjuntas, no que couber, as regras de impedimento de voto em situações de conflito de interesses, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

4.4.1. Submeter-se-ão ao mecanismo de deliberação conjunta referido no item 4.4 acima, sem limitação as seguintes matérias:

(i) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição sem Justa Causa;

(ii) destituição ou substituição do Gestor, conforme o caso, e escolha de seu substituto, no caso de destituição com Justa Causa;

(iii) alteração da política de investimento da Classe;

(iv) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(v) extensão do prazo de duração da Classe para além das extensões autorizadas

pelo Regulamento a critério do Gestor, observados os quóruns aplicáveis a depender da extensão levada à deliberação da Assembleia de Cotistas;

(vi) aprovação dos atos que configurem potenciais conflitos de interesses entre a Classe, o Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;

(vii) caracterização da Alteração de Controle do Gestor, na hipótese do item 4.9 abaixo, como evento de destituição extraordinário do Gestor sem Justa Causa e destituição do Gestor sem Justa Causa nesta hipótese;

(viii) alteração do Acordo de Investimento Conjunto, quando proposta pelo Gestor;

(ix) alteração do Acordo de Investimento Conjunto, quando não proposta pelo Gestor;

(x) extensão do Período de Investimento para além das extensões autorizadas por este Regulamento, quando proposto pelo Gestor; e

(xi) extensão do Período de Investimento para além das extensões autorizadas por este Regulamento quando não proposto pelo Gestor.

4.4.2. Observado o disposto no Acordo de Investimento Conjunto, na hipótese de não aprovação/implementação do mecanismo de governança conjunta indicado no item 4.4 acima por todas as Classes Master Perfin Infra II:

(i) nas Classes Master Perfin Infra II que o tenham aprovado/implementado, o referido mecanismo será observado de forma integral; e

(ii) nas Classes Master Perfin Infra II que não o tenham aprovado/implementado, sempre que for convocada uma assembleia de cotistas de uma determinada Classe Master Perfin Infra II para deliberar sobre uma das matérias indicadas no item 4.4.1 acima, o Gestor deverá, de ofício e em até 15 (quinze) dias úteis da referida submissão, convocar a assembleia de cotistas das demais Classes Master Perfin Infra II para deliberar sobre a referida matéria, observado o quanto disposto em cada regulamento. Sendo certo que, no âmbito das Classes Perfin Infra II que não tenham aprovado/implementado o mecanismo de governança conjunta indicado no item 4.4 acima, as matérias indicadas no item 4.4.1 acima serão deliberadas pela(s) sua(s) assembleia(s) de cotistas de forma individual, respeitando tanto o quórum, quanto a forma de cômputo de quórum previsto no(s) seu(s) respectivo(s) regulamento(s).

4.4.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e aquelas constantes do Acordo de Investimento Conjunto, prevalecerão as disposições do Acordo de Investimento Conjunto no que se referir ao mecanismo de deliberação conjunta.

4.5. Consulta Prévia. Deverão ser deliberadas, pelos investidores dos Veículos de Investimento Feeder, mediante Consulta Prévia, as Matérias Qualificadas Master a serem deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas nos termos deste Regulamento, com vistas a definir e direcionar o voto a ser proferido por cada Veículo de Investimento Feeder sobre tais matérias na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal, como condição para o cômputo do voto dos Veículos de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotista ou Consulta Formal. Os votos proferidos por cada Veículo de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal serão computados na forma prevista nos itens abaixo.

4.5.1. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer deliberação por parte da Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal que venha a aprovar a alteração das regras e procedimentos de Consulta Prévia, também deverá ser objeto de Consulta Prévia aos investidores de cada Veículo de Investimento Feeder, conforme aplicável e exigido nos respectivos documentos de constituição e governança.

4.5.2. As Consultas Prévias deverão ser encerradas anteriormente à realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal.

4.5.3. Conforme aplicável, os Veículos de Investimento Feeder, representados pelo Gestor ou suas por suas Partes Relacionadas, deverão votar estritamente conforme resultado das respectivas Consultas Prévias e não serão computados, para quaisquer fins, os votos dos Veículos de Investimento Feeder proferidos em desacordo com tais Consultas Prévias. A manifestação de voto pelo Gestor, em nome de cada Veículo de Investimento Feeder, deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada cotista ou investidor do respectivo Veículo de Investimento Feeder, sendo que tais votos serão computados, pelo Administrador, de modo a refletir o voto individual de cada cotista ou investidor indireto do Fundo por meio de um Veículo de Investimento Feeder e considerando a participação indireta de cada cotista ou investidor do respectivo Veículo de Investimento Feeder no Fundo.

4.5.4. Para fins de cômputo dos votos de cada Veículo de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal após uma Consulta Prévia, serão considerados os votos proferidos por cada cotista ou investidor de Veículo de Investimento Feeder na Consulta Prévia aplicável, como se tal voto fosse proferido diretamente pelo referido cotista ou investidor na respectiva Assembleia de Cotistas ou Consulta Formal, considerando a participação indiretamente detida por tal cotista ou investidor na Classe. Os Veículos de Investimento Feeder que subscreverem Cotas e aderirem a este Regulamento concordam expressamente com o disposto neste item 4.4 e em seus subitens e, conforme aplicável, comprometem-se a refletir tais previsões em seus atos constitutivos e/ou documentos organizacionais, de modo a assegurar maior efetividade aos termos e condições aplicáveis à Consulta Prévia.

4.5.5. Os votos dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder que se

encontrarem inadimplentes com o respectivo Veículo de Investimento Feeder serão desconsiderados com relação ao cômputo de votos decorrentes da Consulta Prévia.

4.6. O Gestor ou uma de suas partes relacionadas poderá representar os Veículos de Investimento Feeder em toda e qualquer Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, especificamente com relação às Matérias Qualificadas Master, os votos dos Veículos de Investimento Feeder deverão ser previamente determinados por meio do procedimento de Consulta Prévia previsto neste Regulamento, conforme exigido e determinado nos documentos de constituição e governança dos Veículos de Investimento Feeder. Nessas hipóteses, o Gestor ou suas Partes Relacionadas, conforme o caso, deverão exercer o voto estritamente de acordo com as orientações definidas nas Consultas Prévias, não sendo computados votos proferidos em desacordo com tais orientações.

4.7. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais;

(ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(iii) as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) os demais prestadores de serviços, seus sócios, diretores e empregados e partes relacionadas;

(v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse de Cota no que se refere à matéria em votação; e

(vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.8. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso, sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, *website* e telefone; ou (c) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Tais alterações devem ser comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

4.9. Na hipótese de Alteração de Controle, o Gestor deverá notificar os Cotistas e o Administrador em até 5 (cinco) dias contados da conclusão da transação que resultou na Alteração de Controle, devendo este último convocar, no prazo de 10 (dez) dias contados

desta notificação, Assembleia Geral de Cotistas com a Ordem do Dia constante do item 4.2, alínea (xxx), sendo que eventual deliberação acerca da destituição do Gestor sem Justa Causa com base neste evento fica condicionada à aprovação da caracterização da Alteração de Controle como evento de destituição extraordinário.

CAPÍTULO 5.TRIBUTAÇÃO

5.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras brasileiras em vigor na data de elaboração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao Fundo, caso cumpridas todas as condições e requisitos, inclusive aqueles relativos à composição de carteira do Fundo, previstos na regulamentação aplicável e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 ("Lei nº 11.312/06") e a classificação do Fundo como entidade de investimento, conforme definição da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. As regras descritas abaixo não se aplicam, contudo, aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

5.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.312/06 e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas. De modo geral, no caso de descumprimento o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável e, para os Cotistas residentes no País, passará a ser aplicável o regime de alíquotas do Imposto sobre a Renda ("IR") sujeito à sistemática de retenção na fonte ("IRRF") previsto no Artigo 1º, da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que varia de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 dias).

5.3. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor para fins fiscais) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.

Tributação do Fundo / Operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, a tributação aplicável ao Fundo será a seguinte: **(a)** IR: Os rendimentos e ganhos auferidos pela carteira do Fundo são isentos do IR; **(b)** IOF/TVM: Atualmente, todas as aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos e Valores Mobiliários ("**IOF/TVM**"), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia.
Tributação dos Cotistas:
I. IRRF:

Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:
Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Adicionalmente, no caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15%, sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados pelo IR na sistemática de ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação da tributação devida, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.
Cotistas Não-residentes ("INR") no Brasil para fins fiscais:
Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("**Cotista 4373**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definição abaixo. Os rendimentos auferidos por Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, desde que não residentes em JTF, ficam sujeitos ao IRRF de 15%. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico. Não obstante, nos termos da legislação vigente nessa data, os cotistas INR são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no Art. 3º da Lei 11.312/06. Isto é, **(i)** seja Cotista 4373; **(ii)** não seja residente em JTF; **(iii)** o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% do valor de seu patrimônio líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e **(iv)** o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN. Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da Lei nº 14.711/23, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.
Conceito de JTF

São aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20%, ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB n.º 1.037, de 04 de junho de 2010. Importante mencionar que a Portaria n° 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% para 17% a alíquota máxima, para fins de classificação de JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Recentemente, a Lei n° 14.596, de 14 de junho de 2023, alterou o conceito de JTF, reduzindo o limite da alíquota máxima de 20% para 17%, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2024.	
II. IOF:	
IOF/TVM:	Resgates e alienações da classe de cotas sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, IOF/TVM incide à alíquota zero. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência ou domicílio para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

6.2. Em relação a fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da(s) Classe(s) ou aos ativos integrantes da carteira da(s) Classe(s), nos termos do Artigo 64 da parte geral da Resolução CVM 175, não obstante a sua divulgação no portal da CVM, o Gestor deverá orientar o Administrador para que imediatamente comunique os Cotistas acerca da divulgação do respectivo fato relevante.

6.3. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo

esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com
SAC: 0800 772 2827
Ouvidoria: 0800 722 0048

CAPÍTULO 7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e/ou acionistas com poderes de administração, declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem e cumprem os termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas.

7.1.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações, se obrigando a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento do Fundo, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.

7.1.2. Ainda, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que observam e possuem códigos, diretrizes e/ou políticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e de comportamento ético, e adotam, ou se comprometem a adotar, medidas de compliance, zelando pela integridade institucional.

7.1.3. Previamente ao investimento pela Classe, as Sociedades Alvo a serem investidas pela Classe deverão declarar que estão cumprindo as leis, normativos e políticas anticorrupção a que estejam submetidas.

* * *

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Subclasse de Cotas	A Classe é constituída por 3 (três) subclasses de Cota distintas, Subclasse A, Subclasse B, e Subclasse C, cujas diferenças estão disciplinadas nos respectivos Apêndices a este Anexo I.
Forma de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Determinado, por até 11 (onze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 3 (três) períodos de 1 (um) ano cada, sendo: **(i)** o primeiro período a exclusivo critério do Gestor; e **(ii)** o segundo e o terceiro períodos mediante deliberação da Assembleia de Cotistas.
Tipo	Multiestratégia.
Alocação de Oportunidades de Investimento	As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelo Gestor entre as Classes Master Perfin Infra II, incluindo Novos Veículos Paralelos Master que venham a ser criados pelo Gestor, de acordo com o previsto no Acordo de Investimento Conjunto e em linha com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, observando-se os seguintes critérios: (i) se não atender aos requisitos necessários para enquadramento nos termos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento deverá ser objeto de investimento por esta Classe e pelas Classes Paralelas Multiestratégia; ou, (ii) se atender a tais requisitos, deverá ser objeto de investimento por esta Classe e pelas Classes Paralelas Infraestrutura. Para fins de esclarecimento, Novos Veículos Paralelos Master somente poderão ser criados se aderirem integralmente ao Acordo de Investimento Conjunto, ficando sujeitos às mesmas regras de governança, alocação de investimentos e conflitos de interesse aplicáveis às Classes Master Perfin Infra II. A Classe realizará investimentos nas Sociedades-Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com as Classes Paralelas Multiestratégia ou com as Classes Paralelas Infraestrutura, conforme o caso, nos termos e condições

	previstos no Acordo de Investimento Conjunto.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aquisição preponderante de Ativos-Alvo de emissão de Sociedades-Alvo. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	A Classe se destina a Investidores Qualificados. A Classe poderá receber investimentos de 1 (um) ou mais Veículos de Investimento Feeder, que poderão investir na Classe em momentos distintos. Os Veículos de Investimento Feeder poderão ter suas próprias regras de governança, taxas de gestão, custódia, de ingresso e de saída. Será admitida a participação (i) do Gestor; (ii) do Administrador; e (iii) da instituição responsável pela distribuição das Cotas, bem como de suas partes relacionadas, como Cotistas diretos e/ou indiretos da Classe.
Custódia e Tesouraria	**Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("**Custodiante**").
Controladoria e Escrituração	**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("**Escriturador**").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas observará o disposto no item 10.1.5 e o regime de distribuição seguirá o disposto no instrumento que aprovar a emissão de Cotas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, a Classe poderá emitir novas

	Cotas mediante: (i) simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao montante equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou (ii) aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado. Os montantes da Primeira Emissão, da Segunda Emissão e da Terceira Emissão não serão computados no Capital Autorizado, que se destinará a emissões subsequentes de cotas realizadas após a Terceira Emissão.
Negociação	As Cotas da Classe poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Gestor e do Administrador ou caso haja solicitação justificada por qualquer dos Cotistas, ou negociadas de maneira privada em ambiente escritural, observadas, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160. Até que as Cotas sejam depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa (se for o caso), as Cotas somente podem ser negociadas em ambiente escritural, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente. Caso as Cotas venham a ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa nos termos do parágrafo acima, apenas as Cotas que estejam totalmente integralizadas poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado ou de bolsa, exceto se (i) as normas aplicáveis ao respectivo mercado de balcão organizado ou de bolsa não exigirem que apenas cotas de fundos de investimento totalmente integralizadas possam ser admitidas à negociação; e (ii) o Gestor expressamente autorizar que Cotas não totalmente integralizadas sejam admitidas à negociação.
Transferência	As Cotas podem ser negociadas e transferidas (i) privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Anexo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe no tocante à integralização remanescente. O termo de cessão deverá ser encaminhado

	pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao Escriturador para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador ou (ii) por meio de negociação, em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável. A transferência de Cotas subscritas e não integralizadas, nos termos do item (i) acima, somente será efetuada com a prévia e expressa anuência do Gestor, que poderá ser exercida de forma discricionária, sendo certo que o Gestor deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado mensalmente. O valor da Cota do mês é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas integralizadas (observados os direitos econômicos/financeiros aplicáveis a cada Cota, de acordo com sua respectiva Subclasse), apurados, ambos, no último Dia Útil do mês anterior.
Distribuição de Proventos e Amortizações	Os recursos recebidos pela Classe, bem como o produto oriundo da liquidação, total ou parcial dos Ativos-Alvo, poderão ser destinados à Amortização de Cotas ou retidos, total ou parcialmente pelo Administrador, conforme determinação do Gestor, para pagamento de Encargos, desde que observado o disposto neste Anexo. Sem prejuízo das demais disposições do CAPÍTULO 12, e desde que com aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com Ativos-Alvo.
Integralização	As cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente na Conta da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3. É vedada a integralização de Cotas em bens ou direitos.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível no seguinte portal eletrônico:

	www.perfin.com.br.

1.2. Por meio de aprovação específica em Assembleia Especial de Cotistas, poderão ser constituídos novas Subclasses de Cotas para a Classe.

CAPÍTULO 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1. A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

2.2. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o Administrador deverá verificar a situação patrimonial da Classe, incluindo a verificação de eventual Patrimônio Líquido da Classe negativo ou o risco de sua ocorrência, bem como a capacidade de recomposição de tal patrimônio, inclusive por meio de chamadas de capital, quando aplicável:

(i) eventos atípicos de flutuações de mercado;

(ii) risco sistêmico;

(iii) condições adversas de liquidez;

(iv) negociações atípicas nos mercados em que a Classe opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo;

(v) aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo; e/ou

(vi) medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido da Classe Única e/ou do Fundo.

2.3. Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas da Classe, nos termos do item 2.1 acima, é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito.

2.4. Caso o Patrimônio Líquido da Classe esteja negativo, deverá ser divulgado fato relevante e o Administrador deverá observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo o preparo, em conjunto com o Gestore, de plano de resolução do patrimônio líquido negativo.

2.5. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 3. ENCARGOS DA CLASSE

3.1. Em sendo o Fundo composto por uma única classe de cotas, referências ao Fundo e/ou à Classe serão consideradas reciprocamente referências ao Fundo e/ou à Classe, de modo que Encargos poderão ser imputados como obrigações do Fundo ou da Classe, conforme o caso e sua natureza para fins regulatórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 4. INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1. A Classe terá um período de investimento com duração de 5 (cinco) anos, cujo termo de início é 29 de fevereiro de 2024 ("**Período de Investimento**").

4.1.1. A Classe efetuará seus investimentos durante o Período de Investimento que poderá ser: **(i)** reduzido ou encerrado antecipadamente (a) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou (b) a exclusivo critério do Gestor, caso pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Subscrito já tenha sido integralizado ou comprometido para investimentos em Ativos Alvo; ou **(ii)** prorrogado por até 2 (dois) anos, em qualquer caso, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, a exclusivo critério do Gestor.

4.1.2. Durante o Período de Investimento, será realizado o trabalho de identificação e seleção de Oportunidades de Investimento, negociação e fechamento de operações de aquisição de Ativos-Alvo e gerência do portfólio buscando sempre a valorização das Sociedades-Investidas.

4.1.3. O Período de Investimento ficará automaticamente suspenso nas hipóteses de **(i)** ocorrência de um Evento Coletivo de Equipe-Chave, até a resolução desse evento nos termos do item 15.5.5 e seguintes abaixo, **(ii)** ocorrência de um Evento Individual de Equipe-Chave, até a resolução desse evento nos termos do item 15.5.8 e seguintes abaixo, e **(iii)** Alteração de Controle da Gestora sem consentimento prévio da Assembleia Especial, até que Assembleia Especial delibere pela retomada do Período de Investimento nos termos do item 4.2(xxviii) da parte geral do Regulamento. Em qualquer das hipóteses de suspensão do Período de Investimento mencionadas acima, o Gestor poderá concluir investimentos que tenham sido previamente aprovados pelo Gestor (mediante devida formalização em instância interna competente) e comunicados aos cotistas, bem como realizar investimentos nas situações descritas no item 4.1.5 abaixo.

4.1.4. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

4.1.5. Após término do Período de Investimento, o Gestor poderá, excepcionalmente, solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido, exclusivamente para a realização de investimentos: **(a)** decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de

Investimento, inclusive aquelas previstas em contratos vinculantes cujas condições venham a se implementar após o encerramento do Período de Investimento; ou **(b)** realizados para a aquisição de ativos pela Classe no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou **(c)** decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimento; ou **(d)** para preservação do valor dos investimentos da Classe nas Sociedades Investidas ou para a continuidade operacional da Sociedade Investida, desde que devidamente justificado pelo Gestor; ou **(e)** para que as Sociedades Investidas honrem obrigações contratuais de natureza regulatória; ou **(f)** para impedir diluição de participação societária da Classe nas Sociedades-Investidas, incluindo, mas não se limitando a casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de determinada Sociedade Investida.

4.1.6. Os Cotistas estarão obrigados a aportar os valores objeto de Chamada de Capital, conforme item 4.1.5 acima, nos termos deste Regulamento, até o valor dos respectivos Capitais Comprometidos. No caso de não haver Capital Comprometido ou, na hipótese de o valor não ser suficiente para o pagamento das despesas da Classe (com relação as quais as Chamadas de Capital poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe), o Administrador e/ou Gestor deverão convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre as medidas cabíveis, incluindo a realização de aportes voluntários pelos Cotistas mediante a emissão e a distribuição de novas Cotas após o término do Período de Investimento ou a liquidação da Classe, conforme o caso.

4.2. O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração da Classe, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("**Período de Desinvestimento**"). Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá alienar os Ativos-Alvo integrantes da carteira discricionariamente, sempre observado o melhor interesse dos Cotistas.

4.2.1. Sem prejuízo da realização de eventos de desinvestimento ainda no Período de Investimento, durante o Período de Desinvestimento o Gestor envidará esforços organizados para alienação ou realização dos Ativos-Alvo integrantes da carteira, incluindo, mas não se limitando, por meio de transações públicas (por exemplo, ofertas iniciais de ações) e privadas com contrapartes locais ou estrangeiras, em qualquer caso com objetivo de maximização dos retornos da Classe e de seus Cotistas.

4.2.2. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos

provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização das Cotas, nessa ordem;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos-Alvo integrantes da carteira em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades-Investidas; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados na venda das companhias investidas, o Gestor deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via **(a)** a construção de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a contratação de times de gestão profissionais; **(c)** a introdução de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** a implementação de um modelo de governança corporativa. O time de investimentos do Gestor deverá também iniciar e desenvolver relacionamentos com possíveis compradores para as companhias investidas, no Brasil e no exterior, já no início do processo de investimento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. A política de investimento da Classe será orientada para a consecução do objetivo da Classe, conforme descrito no item 1.1 acima.

5.1.1. Em consonância com o disposto no item 5.1 acima, a Classe envidará esforços para atingir seu objetivo primordialmente por meio de investimentos nos Ativos-Alvo, observando os limites e condições abaixo, sem prejuízo do disposto neste Anexo.

5.2. A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, nos termos do disposto no Artigo 5º, §1º do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175 e observadas as exceções previstas no referido normativo.

5.3. Observado o disposto neste Anexo, a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos-Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao percentual disposto neste item, os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.3.1. A Classe poderá aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures e outros títulos de dívida não-conversíveis.

5.3.2. A Classe não investirá montante superior a: **(i)** 25% (vinte e cinco por cento) do seu Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos por uma mesma Sociedade Investida; **(ii)** 35% (trinta e cinco por cento) do seu Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos

por Sociedades Investidas que integrem uma mesma Plataforma; e **(iii.a)** 50% (cinquenta por cento) do seu Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas que atuem em um mesmo Setor-Alvo, exceto o Setor-Alvo de energia elétrica, onde se aplicará o limite de **(iii.b)** 70% (setenta por cento) do seu Capital Comprometido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas que atuem no Setor-Alvo de energia elétrica, observado que 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido não poderá ser alocado individualmente em um mesmo subsetor do Setor-Alvo de energia elétrica, assim entendidos como **(a)** transmissão de energia elétrica, **(b)** geração de energia elétrica, e **(c)** distribuição de energia elétrica; **(iv)** 25% (vinte e cinco por cento) do seu Capital Comprometido — de forma direta ou indireta, neste último caso, inclusive, via investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor — em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas que sejam companhias abertas com ações admitidas a negociação (não sendo consideradas em duplicidade eventuais subsidiárias dessas Sociedades Investidas que sejam também companhias abertas); e **(v)** 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do seu Capital Comprometido de forma direta ou indireta, neste último caso, inclusive, via investimento em cotas de outras classes de fundos de investimento geridos pelo Gestor — em Ativos Alvo emitidos por uma mesma Sociedade Investida que seja companhia aberta com ações admitidas a negociação.

5.3.3. Para fins de elucidação, os limites de concentração estipulados no item 5.3.2 acima deverão ser observados quando da realização de investimentos (inclusive via operações de follow-on) em Ativos Alvo. Caberá exclusivamente ao Gestor o monitoramento e observância dos limites de concentração previstos no item 5.3.2 acima.

5.3.4. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos-Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar alocada em Ativos Financeiros, incluindo Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas.

5.3.5. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Ativos-Alvo, de modo que as Classes Master Perfin Infra II e/ou outros fundos ou veículos de investimento geridos pelo Gestor poderão coinvestir em Ativos-Alvo, respeitadas as disposições deste Regulamento e do Acordo de Investimento Conjunto.

5.4. O limite previsto no item 5.3 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses, contados de cada Chamada de Capital ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista.

5.4.1. O Administrador deverá comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo de aplicação dos recursos referido no item 5.4 acima, a ocorrência de eventual desenquadramento em relação ao limite previsto, com as devidas justificativas, informando, ainda, o reenquadramento da carteira, quando este ocorrer.

5.4.2. Caso o desenquadramento ao limite do item 5.4 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) promover o reenquadramento da carteira; ou

(ii) solicitar ao Administrador a devolução aos Cotistas dos valores que ultrapassarem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção dos valores por eles integralizados na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso.

5.4.3. Os valores devolvidos aos Cotistas nos termos do item 5.4.2(ii) acima **(i)** deixarão de ser contabilizados como Capital Investido do respectivo Cotista, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, e **(ii)** serão devolvidos, a título de estorno do montante integralizado, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, descontados de eventuais valores necessários para fazer frente a despesas, obrigações e/ou Encargos da Classe, sem que seja caracterizada distribuição, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Anexo I.

5.4.4. Observada a obrigação de adoção das medidas previstas nos subitens do item 5.4, o Gestor e o Administrador não serão responsabilizados caso o desenquadramento indicado no item 5.4.2 acima decorra de: **(i)** ausência de integralização, total ou parcial, das Cotas pelos Cotistas, ou **(ii)** qualquer outro fato ou ato atribuível a terceiros.

5.5. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

*Adiantamentos para Futuros Aumentos de Capital ("**AFAC**")*

5.6. A Classe poderá realizar AFAC nas Sociedades-Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

(i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade-Alvo na data da realização do AFAC;

(ii) observado os limites de concentração previstos neste regulamento, o AFAC represente, no máximo, 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento) do Capital Comprometido da Classe;

(iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade-Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

5.7. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto se, cumulativamente,: **(i)** as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior ao Patrimônio Líquido; e **(ii)** realizadas nas seguintes hipóteses: **(a)** exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades-Alvo que integrem a carteira com o propósito de: **(x)** ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(y)** alienar as ações de Sociedades-Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.8. Adicionalmente, exclusivamente para os fins do disposto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 229/2022, de 11 de março de 2022 ("Resolução BCB 229"), o limite máximo da razão entre ativos totais e Patrimônio Líquido da Classe será de 120% (cento e vinte por cento) ("Limite de Exposição"). Caso seja verificado, a qualquer tempo, descumprimento da Classe em relação ao Limite de Exposição aqui previsto, o Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados de tal fato para adequação do Limite de Exposição.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.9. A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros FIPs geridos pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas, observados, em todo caso, a política de investimentos da Classe, incluindo, sem limitação, os limites de concentração (considerados de forma consolidada) e os requisitos ASG contidos no Apenso I. Nos casos em que a Classe invista em outros FIPs geridos pelo Gestor, não será cobrada da Classe qualquer taxa de gestão, taxa de performance ou outra remuneração ou encargo no nível do fundo investido, exceto pela taxa de administração, de forma que não haja custo adicional ou duplicidade de cobrança para os cotistas da Classe.

Vedações e Restrições

5.10. A Classe não poderá investir em ativos no exterior. Para fins de elucidação, Sociedades Investidas poderão, no âmbito do processo de desinvestimento da Classe, alterar as suas respectivas sedes para o exterior.

5.11. O Gestor, observados os seus deveres fiduciários, compromete-se a, no âmbito da gestão dos recursos da Classe, observar as exclusões, vedações e restrições aplicáveis à destinação dos recursos investidos, conforme indicadas nos Apensos.

Due diligence das Sociedades Alvo

5.12. Antes da realização de um investimento da Classe em uma nova Sociedade Alvo, de capital aberto ou fechado, o Gestor deverá conduzir um processo de auditoria (due diligence), abordando, a critério do Gestor, todos os aspectos que o Gestor entender como

necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como, por exemplo, aspectos jurídicos, ambientais, contábeis e financeiros da respectiva Sociedade Alvo. A due diligence para investimentos em Sociedades Alvo que sejam sociedades que estejam em estágio pré-operacional poderá ser realizada com escopo reduzido. Não obstante o escopo reduzido, o Gestor deverá assegurar que dispõe de informações suficientes para a adequada avaliação dos riscos e da viabilidade do investimento, em observância ao seu dever fiduciário de diligência.

5.12.1. Em qualquer hipótese, as Sociedades Alvo devem cumprir normas, regulamentos e padrões de proteção à saúde, ao meio ambiente e à segurança do trabalho, bem como observar as normas tributárias e trabalhistas, conforme requisitos descritos abaixo. Nesse sentido, para que possam ser objeto de investimento pela Classe, as Sociedades Alvo deverão cumprir os seguintes requisitos, conforme sejam aplicáveis:

(i) comprovação de situação de regularidade perante o Ministério do Trabalho e Emprego, mediante declaração de que as informações sobre seus trabalhadores foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, conforme Anexo X (Portaria MPT nº 671, de 08 de agosto de 2021, conforme alterada, da então Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia);

(ii) comprovação de situação de regularidade com as obrigações relativas ao FGTS, comprovada mediante apresentação de Certificado de Regularidade expedido pela Caixa Econômica Federal ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iii) apresentação de certidões comprobatórias de regularidade com os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;

(iv) apresentação de declaração para fins de comprovação do disposto no Artigo 6º do Decreto 11.687, de 05 de setembro de 2023, conforme alterado, de que não cometeu as infrações previstas nos Artigos 54 e 54-A do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008, conforme alterado, e que não foi notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do Artigo 20 do referido Decreto 6.514;

(v) apresentação de licença prévia, de Instalação ou de Operação, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, oficialmente publicada, quando aplicável;

(vi) apresentação de declaração de que inexiste, contra si e seus dirigentes, decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça, etnia ou de gênero, exploração irregular, ilegal ou criminosa do trabalho infantil ou prática relacionada ao trabalho em

condições análogas à escravidão, e/ou sentença condenatória transitada em julgado proferida em decorrência dos referidos atos, ou, ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência, ou que importem em crime contra o meio ambiente ou proveito crimonoso de prostituição;

(vii) apresentação de declaração afirmando que não estão configuradas as vedações previstas no Artigo 54, I e II, da Constituição Federal;

(viii) não estar em regime de recuperação extrajudicial, judicial ou falência à época do investimento pela Classe;

(ix) não explorar de forma irregular, ilegal ou criminosa o trabalho infantil ou utilize prática relacionada ao trabalho em condições degradantes ou análogas à escravidão, conforme consulta ao "Cadastro de Empregadores Vedados", conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18 de 13 de setembro de 2024, ou outra que vier a substitui-la;

(x) apresentação de declaração afirmando que cumpre as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, à saúde e à segurança do trabalho, tais como previstos na legislação brasileira em vigor; e

(xi) comprovação de situação de regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Parâmetros Adicionais de Governança

5.13. Os instrumentos que vierem a formalizar os investimentos da Classe nas Sociedades Alvo deverão prever a obrigação de as Sociedades Alvo observarem, de forma permanente, a regularidade ambiental e climática, nos termos da legislação aplicável, e adequação à legislação trabalhista, bem como a necessidade do cumprimento das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, em especial a Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e o UK Bribery Act.

5.14. Sem prejuízo das demais disposições e observado, ainda, que a Classe **não** integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175, o Gestor deverá observar, além dos requisitos ASG contidos no Apenso I, os seguintes parâmetros ASG no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

(i) o Gestor deverá tomar as devidas providências para manter permanente

regularidade ambiental e climática, nos termos da legislação aplicável, e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) o Gestor deverá fornecer aos Cotistas anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do término do exercício fiscal do Fundo, informações sobre os aspectos socioambientais e climáticos das Sociedades Investidas que componham a Carteira da Classe, observados, em todo caso, os critérios e a metodologia interna do próprio Gestor para compilar e divulgar tais informações aos Cotistas;

(iii) o Gestor deverá realizar esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental e climática nos termos e formato dos padrões de governança assumidos com demais investidores institucionais da estratégia, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais exigidas relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) o Gestor deverá realizar avaliação (*due dilligence*) prévia dos principais aspectos ASG e climáticos das Sociedades-Alvo, observados, em todo caso, os critérios e a metodologia fornecidos pelo *International Finance Corporation (IFC)*;

(v) as Sociedades Investidas deverão assumir o compromisso de desenvolver uma política socioambiental e climática que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade no padrão *Global Reporting Initiative* (GRI), ou *International Sustainability Standards Board* (ISSB), ou similar, com prazo para implementação pactuado entre o Gestor e as Sociedades Investidas; e

(vi) o Gestor deverá observar os parâmetros ASG contidos no Apenso I.

5.15. Deverão ser priorizados investimentos, sem compromisso de concentração e/ou alocação mínima, em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em http://www.empresalimpa.ethos.org.br/.

5.16. A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação do Gestor e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

5.17. A verificação do atendimento da Classe aos requisitos previstos nos itens 5.11 a 5.15 acima é de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Estruturação de Novos Veículos

5.18. Observado o disposto no item 5.18 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Gestor não poderá, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe ("Fundos Sucessores"), até que (i) cada Classe Master Perfin Infra II, individualmente, tenha alocado (ou se comprometido formalmente a alocar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Subscrito conjunto em Ativos-Alvo, ou (ii) até o término dos Períodos de Investimentos de todas as Classes Master Perfin Infra II, o que ocorrer primeiro ("**Evento de Sucessão**"). Desde a data em que se verifique um Evento de Sucessão e até que (a) cada Classe Master Perfin Infra II tenha realizado (ou se comprometido formalmente a realizar) investimentos equivalentes a, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) de seu Capital Subscrito conjunto em Ativos-Alvo, ou (b) até o término dos Períodos de Investimentos de todas as Classes Master Perfin Infra II, o que ocorrer primeiro ("**Evento de Encerramento de Prioridade**"), eventuais Fundos Sucessores compartilharão a prioridade das Classes Master Perfin Infra II em relação à política de investimento (naquilo que for coincidente), adotando-se, como critério de rateio entre as Classes Master Perfin Infra II e o(s) Fundo(s) Sucessor(es), o Capital Disponível (conforme definido no Acordo de Investimento Conjunto) de cada um no momento do investimento.

5.19. A restrição para a estruturação de Fundos Sucessores, conforme descrito no item 5.17. acima, não será aplicável às hipóteses de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou de novas Classes Master Perfin Infra II.

5.20. Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor poderá, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe Única, captar recursos em Classes Master Perfin Infra II ou veículos de investimento feeder.

CAPÍTULO 6. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custodia dos Ativos-Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

6.2. Os Ativos-Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade-Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da

Classe. Sem prejuízo, a Classe poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO 8.COINVESTIMENTO

8.1. Observados os termos e condições previstas no Acordo de Investimento Conjunto, o coinvestimento somente será admitido na medida em que eventuais oportunidades de investimento: **(a)** tenham valor a ser investido superior a 2/3 (dois terços) dos limites previstos no item 5.3.2, alíneas (i) e (ii) **(b)** excedam os demais limites de concentração previstos neste Anexo; **(c)** superem o Capital Disponível (conforme definido no Acordo de Investimento Conjunto) para Investimentos; **(d)** em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores estratégicos como sócios no investimento, ou seja, investidores que atuem no setor específico da Sociedade Alvo a ser investida, ou **(e)** nas demais hipóteses previstas no Acordo de Investimento Conjunto, inclusive em razão do limite de participação de um ou mais Cotistas em determinados Ativos-Alvo ("**Coinvestimento**"). Para fins de elucidação, (1) as regras deste item permanecem válidas mesmo depois de autorizada a constituição de Fundos Sucessores, desde que não tenha se verificado um Evento de Encerramento de Prioridade, observado o disposto no item 5.18 acima; e (2) no caso de oportunidades de investimento cujo valor total exceda um ou mais dos limites previstos nos itens (iii.a) e (iii.b) do item 5.3.2, o Gestor poderá alocar parcela excedente de tais limites para oportunidades de coinvestimento.

8.1.1. Para fins do disposto acima, o Gestor poderá (mas não terá a obrigação de, ressalvadas as hipóteses previstas nos Compromissos de Investimento de cada Subclasse) encaminhar aos Cotistas uma notificação específica que contenha as características aplicáveis ao Coinvestimento em questão. Após o recebimento de tal comunicação, cada Cotista deverá decidir se exercerá tal direito de participar do Coinvestimento dentro do prazo previsto na notificação, que será determinado pelo Gestor, de acordo com as características do respectivo Coinvestimento e levando em consideração o melhor interesse da Classe, respeitado o disposto em cada Compromisso de Investimento. A ausência de manifestação do Cotista, no prazo previsto na respectiva notificação, será interpretada como falta de interesse em participar do respectivo Coinvestimento. Para fins de elucidação, eventuais direitos conferidos aos Cotistas, no âmbito de seus respectivos Compromissos de Investimento, para participação em Coinvestimentos serão aplicáveis também para eventuais Coinvestimentos realizados após a ocorrência de um Evento de Encerramento de Prioridade.

8.1.2. É permitido ao Gestor, direta ou indiretamente, o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Investida.

8.1.3. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades-Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nas Sociedades-Alvo por ela investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras

de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor..

8.1.4. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Sociedade Investida, em caso de Coinvestimento, deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento Feeder e/ou aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste no respectivo Coinvestimento.

8.1.5. O Gestor avaliará e definirá, observado o disposto acima, , quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades-Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** efetivação de coinvestimentos por meio de outros veículos geridos pelo Gestor; e **(ii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

8.1.6. Os Compromissos de Investimento de cada Subclassepoderão conter regras específicas de coinvestimento a serem aplicadas aos investidores da respectiva Subclasse.

8.1.7. A avaliação do Gestor sobre configuração de um coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe, bem como seus objetivos e sua política de investimentos.

8.1.8. Eventuais coinvestimentos realizados por quaisquer Cotistas ou investidores de Veículos de Investimento Feeder ou uma Classe Master Perfin Infra II não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotista nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO 9. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

9.1. O Patrimônio Líquido, observado o disposto no item 10.1 abaixo, é constituído pela soma: **(i)** do caixa disponível; **(ii)** do valor da carteira, incluindo os Ativos Financeiros e os Ativos Alvo; e **(iii)** dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira será feita utilizando-se para cada Ativo-Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

9.2. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias de Cotistas. Somente as Cotas efetivamente integralizadas farão jus aos proventos e aos valores pagos, devolvidos ou distribuídos pela Classe, sendo certo que as amortizações e os resgates de cotas serão pagos aos Cotistas de forma proporcional (i) ao número de Cotas por eles integralizadas; e (ii) à participação

da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe.

9.3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

9.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de Liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Anexo.

9.5. As Cotas deverão ser depositadas para distribuição no MDA e, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO 10. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Emissão

10.1. O valor do Patrimônio Líquido mínimo inicial é de R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.1.1. Não haverá montante mínimo para a aplicação na Classe, observado o disposto no documento que aprovar a respectiva emissão de Cotas e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento.

10.1.2. Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe o respectivo Compromisso de Investimento, no qual deverão constar o número de Cotas objeto da subscrição e o montante do Capital Comprometido, que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pela Classe, na forma deste Anexo e do próprio Compromisso de Investimento, sujeitando-se o investidor às penalidades previstas neste Anexo e na legislação aplicável.

10.1.3. Exclusivamente em se tratando de Chamadas de Capital realizadas em razão da necessidade de pagamento dos Encargos, estas poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe, limitadas ao Capital Comprometido do respectivo Cotista, observado o disposto nos Apêndices, as taxas que forem aplicadas a cada Subclasse, e, ainda, o disposto no item 4.1.4 acima. Para fins de elucidação, poderão ser realizadas Chamadas de Capital, em razão da necessidade de pagamento de despesas e/ou dos Encargos, desproporcionais entre as Subclasses.

10.1.4. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante: **(i)** simples deliberação do Administrador, após recomendação Gestor e a seu exclusivo critério, limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor. As novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.

10.1.5. O preço de emissão das Cotas ("**Preço de Emissão**") das Cotas objeto de novas emissões será fixado, a critério do Gestor, tendo-se em vista: **(a)** o valor patrimonial de Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(b)** as perspectivas de rentabilidade da Classe; **(c)** o Preço de Emissão das Cotas da emissão antecedente atualizado pelo Benchmark, capitalizado e calculado pro rata die, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ; **(d)** no caso de não equivaler ao valor patrimonial, o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo ser apurado por laudo de avaliação ou outra metodologia de determinação do valor de mercado dos ativos, conforme determinado pelo Gestor; ou **(e)** outro critério a ser determinado pelo Gestor, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, conforme aplicável. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as alternativas acima, observado que, em qualquer hipótese, o valor de emissão das novas Cotas nunca poderá ser inferior ao valor obtido pela aplicação dos critérios previstos nos itens (a) e (c). Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

10.1.6. A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do Administrador, cobrar taxa de distribuição, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão, sendo certo que os custos de distribuição serão apropriados como Encargos exclusivamente atribuíveis à Subclasse de Cotas objeto da distribuição.

Subscrição

10.2. As Cotas somente poderão ser subscritas por investidores que sejam considerados Investidores Qualificados.

10.2.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

Integralização

10.3. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, e boletins de subscrição deverão ser aportados na Classe pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para **(i)** a realização de investimentos pela Classe, na forma disciplinada neste Anexo, ou **(ii)** o pagamento de Encargos. As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização.

10.3.1. Durante o Período de Nivelamento, o Preço de Integralização será equivalente ao

Preço de Integralização dos Cotistas Antecedentes atualizado pelo Benchmark, aplicado de forma ponderada à proporção do Capital Comprometido integralizado pelos Cotistas Antecedentes em cada Chamada de Capital ocorrida antes do início do Período de Nivelamento, observado que a atualização pelo Benchmark deverá ser realizada até a data em que for deliberada a emissão das novas Cotas a serem subscritas pelos Cotistas Subsequentes. O Cotista Subsequente cujo Preço de Integralização seja definido conforme acima, poderá ter que integralizar as Cotas por um valor superior ao valor patrimonial de tais Cotas na data da integralização.

10.3.2. Em qualquer período que não esteja compreendido no Período de Nivelamento, o Preço de Integralização será equivalente **(i)** ao Preço de Emissão, no caso da primeira integralização de Cotas da Classe, e **(ii)** nas demais integralizações de Cotas, ao valor patrimonial da Cota no primeiro Dia Útil anterior (D-1) à data de envio da respectiva Chamada de Capital.

10.3.3. Considerando cenários em que: **(i)** nas hipóteses previstas neste Anexo I, o Preço de Integralização poderá ser superior ao Preço de Emissão, e o Capital Comprometido dos Cotistas permanecerá inalterado, ou **(ii)** em linha com as regras de "Flutuação Cambial" previstas no Acordo de Investimento Conjunto, no âmbito de Chamadas de Capital realizadas nos termos deste Regulamento, o Administrador pode não chamar capital de Cotistas que sejam investidores não-residentes no Brasil, sem que estes sejam considerados Cotistas Inadimplentes; poderá haver um saldo de cotas subscritas, após a integralização total do Capital Comprometido, que não poderá ser objeto de chamadas de capital.

10.3.4. A integralização das Cotas será realizada em atendimento às Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED diretamente em nome da Classe ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.

10.3.5. Na medida em que seja identificada necessidade de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

10.3.6. Observado o disposto no Acordo de Investimento Conjunto, as Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas por eles subscritas e ainda não integralizadas, observado, contudo, que, caso a razão entre o número de Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista (os "Percentuais Integralizados") se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar a referida diferença, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado (sem considerar

eventual diferenciação devido à inadimplência de outros Cotistas em relação à Classe) deverão ser chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente em relação aos demais Cotistas, até que seus Percentuais Integralizados se igualem aos dos demais Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado ou a todos os demais.

Cotista Inadimplente

10.4. A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

10.4.1. O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um "Cotista Inadimplente", nos termos do Compromisso de Investimento e deste Anexo.

10.4.2. Caso o inadimplemento não seja sanado dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o Administrador deverá tomar as seguintes providências em relação a um Cotista Inadimplente:

(i) suspender os direitos políticos, inclusive direito de voto em Assembleia Especial de Cotistas, do Cotista Inadimplente até o adimplemento de suas obrigações, inclusive em relação às Cotas subscritas e integralizadas do Cotista Inadimplente; e

(ii) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo os Encargos do Cotista Inadimplente, o pagamento de despesas e Encargos e quaisquer valores devidos à Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva. O saldo, se houver, será entregue ao Cotista Inadimplente em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

10.4.3. Para fins do disposto no item 10.4.2(i) acima, **(i)** apenas a parcela das cotas de titularidade do investidor direto do Veículo de Investimento Feeder que estiver em mora com o respectivo Veículo de Investimento Feeder não será contabilizada pelo Administrador para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master, nos termos do item 10.4.2(i) acima, caso a constituição de mora do respectivo Veículo de Investimento Feeder tenha se dado em razão do inadimplemento de determinado(s) investidor(es) direto(s) de tal Veículo de Investimento Feeder; e **(ii)** as penalidades e multas descritas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento serão, *mutatis mutandis*, aplicáveis exclusivamente ao(s) referido(s) investidor(es) direto(s), possuindo o Gestor todas as autorizações e poderes necessários para cumprir o disposto neste item 10.4.3.

10.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 10.4.2 acima, o Gestor poderá alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, no limite dos poderes outorgados por ele ao Gestor nos respectivos Compromissos de Investimento, conforme aplicável, sendo que, para fins de pagamento do Cotista Inadimplente, será considerado o menor valor entre o preço de aquisição da Cota e seu preço de venda, do qual serão deduzidos: **(i)** o valor não integralizado pelo Cotista Inadimplente na Chamada de Capital; e **(ii)** os Encargos do Cotista Inadimplente. O saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nos itens "(i)" e "(ii)" desse item 10.4.3, será entregue ao Cotista Inadimplente.

10.4.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 acima, o Administrador e o Gestor deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros contratados em nome da Classe, os procedimentos extrajudiciais e, se necessário, judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos Encargos do Cotista Inadimplente.

10.4.6. Se houver multas e/ou valores cobrados da Classe devido ao atraso no pagamento do Cotista Inadimplente que superem os Encargos do Cotistas Inadimplente, esses valores também serão cobrados do Cotista Inadimplente.

10.4.7. Os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial referidos no item 10.4.5 acima poderão ser efetivados diretamente por credores da Classe, diretamente ou agindo em nome da Classe por meio de procuração, em face dos Cotistas Inadimplentes, mediante autorização por escrito do Administrador e do Gestor, em conjunto.

10.4.8. Na hipótese de inadimplemento da obrigação de aporte de recursos decorrente de uma Chamada de Capital por qualquer(isquer) Cotista(s), o Administrador, mediante solicitação do Gestor e tendo em vista as necessidades de caixa da Classe para fazer frente às suas obrigações, poderá realizar imediatamente novas Chamadas de Capital, até o limite do Capital Comprometido dos Cotistas, independentemente da adoção de quaisquer medidas necessárias para cobrança do Cotista Inadimplente.

10.4.9. O terceiro que adquirir Cotas do Cotista Inadimplente nos termos do item 10.4.4 acima deverá obrigar–se a realizar os aportes comprometidos e ainda não efetuados pelo respectivo Cotista Inadimplente, na proporção das Cotas adquiridas, mediante celebração de instrumento próprio assinado entre o terceiro e o Cotista Inadimplente, observado o disposto no item 10.1.3 acima.,

CAPÍTULO 11. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

11.1. A transferência da titularidade das Cotas fica condicionada à verificação pelo Administrador do atendimento aos requisitos do presente Anexo e na regulamentação vigente, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis.

11.1.1. Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador e ao Gestor cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a sua celebração ou, quando aplicável, do seu registro no órgão público competente, sendo certo que o Administrador somente estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o seu recebimento.

11.1.2. A transferência de Cotas via mercado secundário não conferirá direito de preferência aos Cotistas.

11.1.3. O Administrador não estará obrigado a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Anexo.

CAPÍTULO 12. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. Observado o disposto no item 12.3 abaixo, qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse (nos termos do Artigo 3º, III da Resolução CVM 175), conforme aplicável, a critério do Gestor, de forma proporcional ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista e à participação da respectiva Subclasse no Patrimônio Líquido da Classe.

12.1.1. Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração da Classe, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos-Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, no mínimo, e será realizada em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.2. Para fins de amortização de Cotas de cada Subclasse, será considerado o valor da Cota da respectiva Subclasse do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

12.2.1. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3. Enquanto o percentual integralizado pelos Cotistas não estiver integralmente equalizado — ou seja, enquanto todos os Cotistas não tenham integralizado no âmbito

da Classe o mesmo percentual de seus respectivos Capitais Subscritos —, a quantia amortizada a cada uma das Subclasses será quantificada mediante rateio das quantias a serem distribuídas com base na proporção de Cotas subscritas por cada Cotista. Logo, o cálculo da amortização, a ser realizado pelo Gestor, terá como parâmetro as Cotas subscritas, mas o efetivo pagamento a cada Subclasse considerará o percentual de Cotas integralizadas pelos Cotistas da respectiva Subclasse, na forma descrita abaixo:

(i) A Subclasse cujos Cotistas estiverem com seu Capital Integralizado integralmente equalizado irá receber normalmente a quantia que fizer jus, conforme calculado nos termos do caput acima;

(ii) A Subclasse cujos Cotistas não estiverem com seu Capital Integralizado integralmente equalizado em relação ao Cotista que tiver o maior percentual de Cotas integralizadas, receberá, inicialmente, a parcela da amortização proporcional ao montante do seu Capital Integralizado frente ao Capital Integralizado pelo Cotista que tiver o maior percentual de Cotas integralizadas e, posteriormente o valor remanescente, à medida e na proporção que seus Cotistas forem integralizando Cotas, e receberá o valor total, conforme calculado nos termos do caput, quando seus Cotistas estiverem com seu Capital Integralizado integralmente equalizado;

(iii) A distribuição dos recursos entre Cotistas de uma mesma Subclasse cujo Capital integralizado esteja integralmente equalizado será realizada com base na proporção do Capital Integralizado. Por outro lado, a distribuição dos recursos entre Cotistas de uma mesma Subclasse cujo Capital Integralizado não esteja integralmente equalizado em relação ao Cotista que tiver o maior percentual de Cotas integralizadas será realizada com base na proporção do Capital Subscrito dos respectivos Cotistas, observado que o montante distribuível para a Subclasse será limitado à proporção do Capital Integralizado pelos Cotistas na forma do item acima;

(iv) Os recursos não distribuídos aos Cotistas da Subclasse que não estiver com seu Capital Integralizado integralmente equalizado deverão ser depositados em reserva específica para este fim, atribuível à Classe, com o objetivo único de aguardar a integralização de mais Cotas, até que a equalização dos Capitais Integralizados pelos Cotistas seja atingida, sendo que as liberações de recursos aos Cotistas de tal Subclasse serão feitas à medida e na proporção que as integralizações de novas Cotas forem ocorrendo, nos termos deste Regulamento;

(v) Os valores objeto da reserva de que trata o item acima deverão ser provisionados em favor dos Cotistas da Subclasse cujo Capital Integralizado ainda não esteja integralmente equalizado, observado que deverão ser distribuídos, à medida da integralização das Cotas, observando-se a proporção do Capital Subscrito dos Cotistas da mesma Subclasse, até a sua integral equalização em relação ao Cotista que tiver o maior Capital Integralizado;

(vi) A eventual não equalização integral do Capital Integralizado por determinado Cotista não deverá afetar negativamente o valor a ser por ele recebido, exceto se a equalização integral não ocorrer até o término do Prazo de Duração e/ou da liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos depositados na reserva indicada no inciso "(iii)" acima deverão ser distribuídos às demais Subclasses cujos Capitais Integralizados estejam integralmente equalizados, na proporção das Cotas integralizadas pelos respectivos Cotistas até aquela data; e

(vii) Os recursos depositados na reserva indicada no inciso "(iii)" acima deverão ser investidos em fundos líquidos, com baixo risco e objetivando acompanhar o CDI, até sua efetiva distribuição.

12.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

12.4.1. Ao final do Prazo de Duração da Classe ou, se for o caso, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe, caso tal prorrogação não tenha sido determinada pelo Gestor ou o Gestor já não possua a prerrogativa de prorrogar o prazo em questão, ou o resgate de Cotas em Ativos- Alvo, nos termos do item 13.2 (xx) abaixo.

CAPÍTULO 13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Considerando que o Fundo é representado por uma única Classe, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas, da Classe e das Subclasses, as disposições previstas na Parte Geral quanto às Assembleia Gerais de Cotistas da Classe.

CAPÍTULO 14.LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

14.1. A Classe será liquidada: **(i)** quando da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.

14.1.1. No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

14.2. No caso de a Liquidação se dar por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

14.2.1. O plano de liquidação de que trata o item 14.2 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de Ativos-Alvo ou Ativos Financeiros, **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento e **(v)** os custos e encargos associados ao processo de desinvestimento.

14.3. Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua Liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, o Gestor deverá tomar as devidas providências para efetuar o desinvestimento dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.

14.3.1. No caso de o Gestor identificar dificuldades para o desinvestimento dos investimentos remanescentes da Classe, poderá ser convocada Assembleia Especial de Cotistas para **(i)** deliberar sobre o plano de liquidação, de que trata o item 14.2.1 acima, no caso de a Liquidação ter sido iniciada sem deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, ou **(ii)** deliberar sobre formas de divisão do patrimônio da Classe entre os Cotistas, conforme proposta a ser apresentada pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

14.3.2. Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionada no item 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

14.4. Para fins da distribuição de ativos entregues em pagamento de resgate de Cotas deverá ser observado que, no caso de: **(i)** entrega de Ativos-Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos-Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou **(ii)** entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar os registros mantidos junto à entidade de custódia autorizada pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

14.5. Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatorio de auditoria independente sobreas respectivas demonstrações contábeis, atestando sua conformidade com as normas contábeis e regulamentares aplicáveis.

14.6. Na hipótese de o relatório de auditoria independente não atestar a conformidade das demonstrações contábeis da Classe, o Administrador e o Gestor deverão, em conjunto,

adotar as medidas necessárias para o saneamento das inconsistências apontadas, podendo, se necessário, elaborar novas demonstrações contábeis e submetê-las à reapreciação da Empresa de Auditoria, ficando o encerramento da Classe condicionado à emissão de relatório de auditoria independente sem ressalvas que impeçam a adequada compreensão da situação patrimonial e financeira da Classe, observado que eventuais ressalvas não materiais poderão ser admitidas, a critério do Administrador e Gestor, em conjunto, desde que não prejudiquem os interesses dos Cotistas.

CAPÍTULO 15. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

15.1. A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

15.2. O Gestor, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação, observada, ainda, a possibilidade de exercício das prerrogativas de que trata o item 2.1.2 deste Regulamento, incluindo aquelas previstas no Artigo 86, § 1º da parte geral da Resolução CVM 175.

15.2.1. Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

15.3. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados pela Classe, dos objetivos alcançados, das perspectivas de retorno e da identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos, nos termos do Artigo 26, inciso I, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.4. A Classe deverá observar o disposto na Resolução CVM 175 quanto às vedações aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais.

Equipe-Chave

15.5. O Gestor manterá uma equipe–chave do Gestor formada por 4 (quatro) Pessoas-

Chave (dentre essas, o Líder da Equipe-Chave) ("**Equipe-Chave**"), responsável gestão da carteira de investimentos da Classe, sem obrigação de exclusividade para com a Classe, cujos nomes serão informados aos Cotistas por meio dos Compromissos de Investimento, sendo certo que em tais documentos constará a identificação de qual Pessoa-Chave é o Líder da Equipe-Chave.

15.5.1. Na hipótese de **(i)** desligamento de qualquer Pessoa-Chave que não seja o Líder da Equipe-Chave, ou **(ii)** tal Pessoa-Chave deixar de dedicar substancialmente seu tempo profissional aos negócios do Gestor ("Evento de Desligamento"), o Gestor deverá notificar por escrito o Administrador sobre tal ocorrência, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo Evento de Desligamento, sendo certo que o Administrador deverá, imediatamente, informar os Cotistas acerca desse acontecimento.

15.5.2. O Gestor terá a prerrogativa de nomear Substituto Qualificado como nova Pessoa-Chave em até 2 (dois) Eventos de Desligamento, não necessariamente consecutivos, , a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas. O Gestor deverá comunicar o Administrador sobre a intenção em exercer a prerrogativa no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do respectivo Evento de Desligamento, sendo que, caso o Gestor opte por exercer a prerrogativa de nomear Substituto Qualificado como nova Pessoa-Chave sem submeter seu nome à Assembleia Especial de Cotistas, a efetiva nomeação do Substituto Qualificado pelo Gestor deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos da data do respectivo Evento de Desligamento, sendo certo, ainda, que o Substituto Qualificado nomeado pelo Gestor, nos termos deste item.

15.5.3. Na ocorrência de em Evento de Desligamento em que o Gestor opte pela não utilização da faculdade prevista no item 15.5.2 acima, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Pessoa-Chave objeto do Evento de Desligamento no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do término do prazo de 10 (dez) dias corridos para comunicação ao Administrador acerca do exercício da faculdade prevista no item 15.5.2 acima.

15.5.4. Na ocorrência de em Evento de Desligamento em que o Gestor já tenha exaurido o uso da faculdade prevista no item 15.5.2 acima (ou seja, já tenha por duas vezes, consecutivas ou não, nomeado Substituto Qualificado como nova Pessoa-Chave sem deliberação em Assembleia Especial de Cotistas), o Gestor deverá notificar o Administrador para que este convoque Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Pessoa-Chave objeto do Evento de Desligamento no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos contados do respectivo Evento de Desligamento.

15.5.5. A não aprovação, pela Assembleia Especial de Cotistas, de potencial Substituto Qualificado, nas hipóteses em que o Gestor ainda tenha a prerrogativa de nomear o Substituto Qualificado a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas conforme item 15.5.2 acima, não resultará na perda de tal

faculdade por parte do Gestor.

15.5.6. A qualquer momento, caso 2 (duas) das 3 (três) posições de Pessoas-Chave que compõem a Equipe-Chave fiquem vagas, restará caracterizado um evento coletivo de Equipe-Chave ("**Evento Coletivo de Equipe-Chave**"). Considera-se como data de ocorrência do Evento Coletivo de Equipe Chave a data em que se verificar a segunda vacância de posições de Pessoas-Chave que, em conjunto, caracterize o referido evento.

15.5.7. Na ocorrência de um Evento Coletivo de Pessoa-Chave, o Gestor deverá **(a)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitida apenas a realização de (a.i) investimentos que já tenham sido aprovados pelo Gestor (mediante devida formalização em instância interna competente) antes da caracterização do Evento Coletivo de Equipe-Chave e (a.ii) investimentos descritos no item 4.1.5 acima; **(b)** notificar por escrito o Administrador sobre tal ocorrência, dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo Evento de Coletivo de Equipe-Chave, sendo certo que o Administrador deverá, imediatamente, informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e **(c)** envidar seus melhores esforços para recompor a Equipe-Chave com potencial(is) Substituto(s) Qualificado(s) nos termos dos itens 15.5.2 e 15.5.3 acima, conforme o caso.

15.5.8. Caso o Evento Coletivo de Pessoa-Chave não se resolva por meio de indicação e/ou aprovação, conforme o caso, de Substitutos Qualificados como novas Pessoas-Chave em até 90 (noventa) dias contados da data do Evento Coletivo de Equipe-Chave, a Taxa de Gestão será automaticamente reduzida em 20% (vinte por cento) até que haja a efetiva recomposição da Equipe-Chave. Uma vez realizada a recomposição da Equipe-Chave, o Gestor poderá, via ato unilateral, ou seja, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, revogar a aplicação do desconto à Taxa de Gestão, hipótese em que a Taxa de Gestão voltará.

15.5.9. Adicionalmente ao disposto acima, caso o Líder da Equipe-Chave deixe de ser profissional do Gestor ou de dedicar substancialmente seu tempo profissional aos negócios do Gestor, por qualquer motivo, restará caracterizado um evento individual de Equipe-Chave ("**Evento Individual de Equipe-Chave**").

15.5.10. Caso ocorra um Evento Individual de Equipe-Chave, o Gestor deverá **(a)** suspender a realização de novos investimentos pela Classe, sendo permitida apenas a realização de (a.i) investimentos que já tenham sido aprovados pelo Gestor (mediante devida formalização em instância interna competente) antes da caracterização do Evento Individual de Equipe-Chave e (a.ii) investimentos descritos no item 4.1.5 acima; **(b)** notificar por escrito o Administrador dentro de 10 (dez) Dias Úteis após tal Evento Individual de Equipe-Chave, que deverá imediatamente informar os Cotistas acerca desse acontecimento; e **(c)** dentro de 15 (quinze) Dias Úteis após o respectivo Evento Individual de Equipe-Chave, contratar, às suas custas, profissional de *headhunter* para, de forma profissional, buscar potencial Substituto Qualificado para integrar a Equipe-Chave na qualidade de Líder da Equipe-Chave.

15.5.11. Na hipotese prevista no item 15.4.10 supra, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas a ser realizada dentro de 90 (noventa) dias contados do Evento Individual de Equipe-Chave, para deliberar sobre **(i)** a aprovação da indicação, pelo Gestor, de Substituto Qualificado para substituir o Líder da Equipe-Chave; ou **(ii)** o estabelecimento de prazo adicional para que o Gestor recomponha a Equipe-Chave, sendo certo que a indicação do Substituto Qualificado para substituir o Líder da Equipe-Chave estará sujeita à aprovação da indicação específica em Assembleia Especial; ou, **(iii)** o reestabelecimento da possibilidade de realização de novos investimentos pela Classe diante da nova composição da Equipe-Chave; ou **(iv)** o encerramento antecipado do Período de Investimento.

15.5.12. A qualquer tempo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias supracitado no item 15.4.11 acima, caso o Gestor tenha uma indicação de Substituto Qualificado, o Gestor deverá notificar o Administrador para que este convoque Assembleia Especial a ser realizada dentro de 30 (trinta) dias contados da notificação do Gestor com todas as qualificações do Substituto Qualificado.

15.5.13. Caso a substituição do Líder da Equipe-Chave não ocorra em até 90 (noventa) dias contados da data do Evento Individual de Equipe-Chave, a Taxa de Gestão será reduzida em 50% (cinquenta por cento) até que haja sua efetiva substituição. Referido desconto, para fins de esclarecimento, não será cumulativo com desconto previsto na hipótese indicada no item 15.5.8 acima, caso em que o desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) será aplicado. Uma vez realizada a substituição, nos termos previstos neste Regulamento, o Gestor poderá, via ato unilateral, ou seja, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, revogar a aplicação do desconto à Taxa de Gestão, hipótese em que a Taxa de Gestão voltará a ser cobrada conforme disciplinada nos apêndices automaticamente.

Comitê de Investimentos do Gestor

15.6. Sem prejuízo do disposto acima, as decisões de gestão relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, decisões de investimentos e desinvestimentos são formadas no âmbito do comitê de investimentos do Gestor, composto pelos membros da Equipe-Chave e outros membros da alta administração do Gestor, sem participação dos Cotistas ("Comitê de Investimentos do Gestor"), observadas, em qualquer caso, a Política de Investimento da Classe e as demais disposições deste Regulamento.

15.6.1. Para fins de elucidação, o Comitê de Investimentos do Gestor é um órgão interno de governança do Gestor, disciplinado pelos documentos de regência do Gestor.

Substituição, Renúncia e Descredenciamento

15.7. O Administrador e o Gestor serão substituídos quando da ocorrência dos seguintes eventos:

(i) renúncia, observado o disposto neste Anexo;

(ii) destituição, com ou sem Justa Causa, no caso do Gestor, pela Assembleia Especial de Cotistas, a qual deverá também eleger um substituto; e

(iii) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM.

15.7.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Especial de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Especial de Cotistas.

15.7.2. No caso de renúncia, **(i)** o Gestor e/ou o Administrador deverá comunicar sua renúncia aos Cotistas, por meio de comunicação enviada o Administrador com antecedência prévia de 90 (noventa) dias e **(ii)** os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

15.7.3. No caso de descredenciamento, a CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Especial de Cotistas descrita no item 15.5.1 acima.

15.7.4. Nos casos de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada ou destituição (com ou sem Justa Causa) do Gestor, deverão ser observados os seguintes procedimentos, com relação ao pagamento da Taxa de Gestão, Taxa de Performance, Taxa de Performance Cristalizada, Taxa de Performance Complementar e Multa do Gestor.

	Taxa de Gestão	**Taxa(s) de Performance**
Destituição <u>com</u> Justa Causa ou Renúncia Imotivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor não fará jus a qualquer pagamento adicional a título de Taxa de Performance a partir da data da destituição com Justa Causa ou da Renúncia Imotivada.
Destituição <u>sem</u> Justa Causa ou Renúncia Motivada	Deverá ser paga pela Classe de maneira *pro rata* ao período em que o Gestor esteve prestando serviços à Classe.	O Gestor: **(i)** fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Cristalizada, nos termos deste Anexo; **(ii)** fará jus ao pagamento da Taxa de Performance Complementar, nos

		termos deste Anexo.

15.8. Conforme aplicável, na hipótese de uma Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre quaisquer das matérias descritas nas alíneas da definição de "Renúncia Motivada", o Gestor deverá apresentar aos Cotistas, em até 10 (dez) dias antes da data prevista para realização da respectiva Assembleia Especial de Cotistas, estimativas e/ou considerações sobre os potenciais impactos da referida deliberaçãode modo que fique claro que, caso a matéria em deliberação seja aprovada, eventual renúncia do Gestor em decorrência da potencial concretização de tal deliberação poderá ser considerada como uma "cenário apto à caracterização de hipótese de Renúncia Motivada", para fins deste Anexo.

15.8.1. Caso o Gestor apresente sua Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada nos termos deste Anexo, o Gestor deverá **(i)** continuar a devidamente gerir os recursos da Classe até que um gestor substituto seja eleito nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto no item 15.5.2 acima e **(ii)** cooperar com o gestor substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o gestor substituto possa prestar serviços de gestão de recursos à Classe.

Custódia

15.9. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.10. O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

15.11. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16.REMUNERAÇÃO

16.1. As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo, montante e/ou percentual
Taxa de Administração	As características da Taxa de Administração

	estão descritas no item 16.1.1 e seguintes, assim como no respectivo Apêndice da Subclasse de Cota.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas neste item 16.1 e seguintes, assim como no respectivo Apêndice da Subclasse de Cota. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação pela Assembleia de Cotistas, (i) conceder descontos temporários à Taxa de Gestão, sem prejuízo do posterior reestabelecimento da Taxa de Gestão ao percentual previsto neste Anexo I; (ii) determinar que valores devidos a título de Taxa de Gestão sejam pagos em data a ser definida pelo Gestor, desde que em até 12 (doze) meses contados da data em que os respectivos valores devidos a título de Taxa de Gestão seriam pagos ao Gestor; e/ou (iii) determinar que a Taxa de Gestão não será devida em determinado período, podendo o respectivo montante passar a ser devido e pago ao Gestor em período(s) subsequente(s) (incluindo, se for o caso, em conjunto com o montante devido a título de Taxa de Gestão no(s) referido(s) período(s) subsequente(s).
Taxa Máxima de Custódia	0,01% a.a. (um centésimo por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe. A Taxa Máxima de Custódia está englobada na Taxa de Administração, sendo certo que, em qualquer caso, o montante total cobrado a título de Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia não poderá superar o valor máximo da Taxa de Administração.
Taxa de Performance	A Taxa de Performance, assim como a Taxa de Performance Cristalizada e Taxa de Performance Complementar, deverão observar o disposto nos Apêndices para a cobrança de cada Subclasse de Cota, sendo certo que as

	características da Taxa de Performance estão descritas no item 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Cristializada	As características da Taxa de Performance Cristalizada estão descritas no item 16.3 abaixo e seguintes.
Taxa de Performance Complementar	As características da Taxa de Performance Complementar estão descritas no item 16.4 abaixo e seguintes.
Taxa Máxima de Distribuição	A taxa e despesas com a distribuição de Cotas são descritas nos documentos da oferta de cada emissão.

16.1.1. Taxa Mínima de Administração. A Taxa de Administração observará os percentuais indicados nos Apêndices e o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais), devido pelas Cotas da respectiva Subclasse de maneira *pro rata* à participação da respectiva Subclasse no Capital Comprometido da Classe, observado que o valor descrito neste item será corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.

16.1.2. O valor mínimo de Taxa de Administração descrito no item 16.1.1 não será alterado em razão da entrada de novos Cotistas na Classe e/ou da criação de novas Subclasse de Cotas da Classe.

16.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa Máxima de Custódia, conforme aplicável, serão calculadas na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e serão provisionadas por Dia Útil e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

16.1.4. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou de saída dos Cotistas.

16.2. Sem prejuízo da Taxa de Gestão, devida ao Gestor, o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas Subclasse C, calculada de acordo com o disposto neste item e observado o disposto nos itens abaixo

16.2.1. Até que haja o retorno aos Cotistas Subclasse C de 100% (cem por cento) do Capital Investido por tais Cotistas, corrigido pelo *Benchmark* desde a data das respectivas integralizações de Cotas (o "Retorno Preferencial") **(i)** as distribuições realizadas pela Classe aos Cotistas Subclasse C – a qualquer título, incluindo rendimentos, resultado, amortização, resgate e/ou de dação em pagamento de quaisquer ativos da Classe (neste último caso tendo por base o valor contábil mais recente) - serão destinadas integralmente aos Cotistas Subclasse C, de maneira *pro rata* ao número de Cotas integralizadas por cada

Cotista Subclasse C, e observada a participação da Subclasse C no Patrimônio Líquido da Classe; e **(ii)** o Gestor não fará jus, nesse período, à Taxa de Performance.

16.2.2. Uma vez atingido o Retorno Preferencial de que trata o item 16.2.1 acima, quaisquer montantes adicionais distribuíveis pela Classe aos Cotistas Subclasse C deverão ser alocados da seguinte forma: **(i)** 20% (vinte por cento) ao Gestor, a título de Taxa de Performance, nos termos do item 16.6 deste Regulamento; e **(ii)** o valor remanescente, equivalente a até 80% (oitenta por cento), de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas Subclasse C integralizadas pelo respectivo Cotista e observada a participação de cada Subclasse Subclasse C no Patrimônio Líquido da Classe.

16.2.3. Para efeitos do cálculo e do pagamento da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Cristalizada e/ou da Taxa de Performance Complementar, do valor do Capital Investido corrigido pelo *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas Subclasse C deverão ser subtraídos os montantes já distribuídos pela Classe aos Cotistas Subclasse C, os quais também serão corrigidos pelo *Benchmark* a partir da data das respectivas distribuições.

16.3. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada, o Gestor fará jus à taxa de performance cristalizada ("Taxa de Performance Cristalizada"), a ser calculada nos seguintes termos:

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas Subclasse C não tenham recebido o Retorno Preferencial na forma do item 16.2.1:

$$TPA = \{20\% * [(VPL + A) - CIA]\}$$

Caso, na data da destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada os Cotistas Subclasse C já tenham recebido o Retorno Preferencial na forma do item 16.2.1:

$$TPA = (20\% * VPL)$$

Onde:

TPA = Taxa de Performance Cristalizada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou na data da Renúncia Motivada, em moeda corrente nacional.

VPL = valor do Patrimônio Líquido da Classe (correspondente à Subclasse C) apurado com base no 5º (quinto) Dia Útil anterior (i) à data da deliberação sobre a destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou (ii) à data da Renúncia Motivada, conforme aplicável, observado que: (1) para os ativos integrantes da carteira da Classe que tenham seu valor justo apurado com base em laudo de avaliação, deverá ser contratado, às expensas da Classe, avaliador independente para a determinação do valor justo de tais ativos, com base na referida data de referência; e (2) para os ativos integrantes da carteira da Classe que tenham seu valor

justo apurado com base no valor de negociação em mercados organizados, o valor justo corresponderá à média do valor de tela negociado nos últimos 45 (quarenta e cinco) pregões. O avaliador independente deverá ser selecionado dentre as seguintes firmas: **(i)** PricewaterhouseCoopers, Deloitte, KMPG e Ernst & Young, ou **(ii)** outras instituições financeiras ou empresas especializadas em avaliação de ativos de primeira linha, que não sejam parte do grupo econômico do Administrador ou Gestor que já tenham realizado laudos de avaliação para os emissores de Ativos Alvo ou Ativos Financeiros no passado, sem oposição dos Cotistas. Para fins de elucidação, o valor do Patrimônio Líquido da Classe (correspondente à Subclasse C) utilizado para aferição do VPL deverá desconsiderar eventuais valores provisionados a título de Taxa de Performance.

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas Subclasse C a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início, respectivamente, e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da deliberação sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa ou à data da Renúncia Motivada, acrescidos do *Benchmark* desde a data de cada distribuição.

CIA = soma do Capital Investido de cada Cotista Subclasse C, acrescido do *Benchmark* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da deliberação sobre a destituição do Gestor sem Justa Causa ou à data da Renúncia Motivada, e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

16.3.1. A Taxa de Performance Cristalizada só será devida e paga pelos Cotistas Subclasse C ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o resultado da fórmula acima seja positivo, representando um retorno do Capital Investido acima do *Benchmark*

16.3.2. O pagamento da Taxa de Performance Cristalizada ao Gestor será realizado pela Classe mediante a alocação dos valores distribuíveis pela Classe, a título de rendimentos, de resultado e/ou de amortização ou resgate de Cotas Subclasse C, hipótese em que quaisquer montantes adicionais distribuíveis aos Cotistas Subclasse Cdeverão ser realizados de forma que: **(i)** 20% (vinte por cento) sejam destinadas ao Gestor, a título de Taxa de Performance Cristalizada; e **(ii)** o valor remanescente, equivalente a até 80% (oitenta por cento), sejam destinados aos Cotistas Subclasse C, de forma *pro rata* e proporcional ao número de Cotas integralizadas pelo respectivo Cotista — sendo certo que os Cotistas Subclasse C poderão deliberar por alocar parcela de tal valor remanescente como remuneração a eventual gestor substituto, conforme versão do Regulamento vigente à época.

16.4. Na hipótese de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da taxa de performance complementar ("**Taxa de Performance Complementar**"), caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada, a Classe ou seus Cotistas realizem a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira da Classe na data de destituição sem Justa Causa

ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, para fins de cálculo da Taxa de Performance Cristalizada, nos termos deste Regulamento.

16.4.1. A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente a:

(i) diferença entre (a) o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (b) o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Cristalizada;

(ii) acrescido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Cristalizada, distribuídos à Classe e/ou aos Cotistas Subclasse C a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas e/ou aos ativos que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das Cotas e/ou dos ativos que faziam parte da carteira da Classe na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente Retorno Preferencial calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do Patrimônio Líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade dos ativos que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

16.4.2. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data da referida alienação e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas Subclasse C não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do Retorno Preferencial.

16.4.3. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou

da totalidade das cotas e/ou dos ativos que faziam parte integrante da carteira da Classe na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.4.4. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Cristalizada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o respectivo Capital Integralizado corrigido pelo Retorno Preferencial, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração atrelada ao desempenho que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

16.5. Para fins de esclarecimento, ressalvado o disposto no item abaixo, nenhuma taxa de performance, desempenho ou qualquer outra forma de remuneração baseada, direta ou indiretamente, na performance dos investimentos da Classe — que não corresponda, portanto, à taxa de gestão — deverá ser paga ao eventual gestor substituto até que os valores devidos ao Gestor à título de Taxa de Performance Cristalizada e Taxa de Performance Complementar tenham sido integralmente pagos. Para os fins deste item, é considerada como "taxa de performance" qualquer tipo de remuneração baseada no retorno ou performance dos ativos e/ou cujo gatilho de pagamento esteja associado ao recebimento de recursos pela Classe em decorrência do desinvestimento total ou parcial dos ativos (ou outra forma equivalente de realização total ou parcial do seu valor econômico)

16.5.1. Fica autorizado o pagamento de Taxa de Performance ao novo gestor nos casos em que tal pagamento seja feito às expensas dos Cotistas, isso é, sem afetar ou de outro modo reduzir o montante devido ao Gestor a título de Taxa de Performance Cristalizada e/ou de Taxa de Performance Complementar, conforme aplicável, preservando-se, em qualquer caso, a destinação do percentual de 20% (vinte por cento) das distribuições, conforme indicado no subitem (i) do item 16.3.2 acima.

16.6. Fica estabelecido que os valores devidos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Cristalizada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) não serão passíveis de alteração e tampouco serão impactados por eventual alteração deste Anexo realizada após eventual saída do Gestor em caso de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que eventualmente venha a substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia

Motivada.

16.7. Nas hipóteses de Renúncia Motivada ou Renúncia Imotivada, destituição com Justa Causa ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Gestor, não haverá qualquer restituição de valores já anteriormente pagos a título de Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance.

CAPÍTULO 17. FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

17.1. A carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

17.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este CAPÍTULO 17. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

17.3. Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da Política de Investimentos definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

17.4. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Riscos relacionados às Cotas e à Classe

Riscos de Maior Materialidade

(i) *Riscos relacionados ao Investimento nas Sociedades Investidas*: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de **(i)** bom desempenho das Sociedades Investidas, **(ii)** solvência das Sociedades Investidas ou **(iii)** continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, da carteira e o valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas que, embora tenham de adotar as práticas de governança previstas na Resolução CVM 175, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto **(a)** ao bom acompanhamento das atividades e

resultados da Sociedade Investida, e **(b)** à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira e das Cotas. A Classe poderá ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Conforme previsto neste Regulamento, o Gestor poderá outorgar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe de Cotas, relativamente a operações relacionadas a sua carteira de ativos, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, observado os limites de concentração previstos neste regulamento e o capital comprometido da Classe. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em determinada Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhes assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade-Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos. As situações acima podem afetar o valor da carteira e das Cotas e, consequentemente, acarretar prejuízos aos Cotistas.

(ii) *Risco operacional*: A Classe está sujeita a perdas decorrentes de falhas, deficiências ou inadequações nos processos, sistemas ou eventos externos que afetam as atividades da Classe, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de seus Cotistas ou de outros agentes envolvidos. Esse risco pode ser agravado em decorrência de fatores como a qualidade, a segurança, a confiabilidade, a integridade, a disponibilidade, a continuidade, a conformidade, a auditoria, a contingência, a mitigação, a prevenção, a correção, a responsabilização, a regulação, a supervisão, a fiscalização, a reputação, entre outros, que podem afetar as operações da Classe. O Administrador e/ou o Gestor podem não ser capazes de realizar adequadamente os procedimentos operacionais previstos neste Regulamento ou nos demais documentos aplicáveis à Classe, o que pode acarretar prejuízos aos Cotistas.

(iii) *Riscos decorrentes do mecanismo de governança conjunta das Classes Master Perfin Infra II:* o Acordo de Investimento Conjunto prevê a implementação de um mecanismo de governança conjunta, que condiciona a aprovação de determinadas matérias relevantes — conforme indicadas no item 4.4 da parte geral do Regulamento — ao voto conjunto dos Cotistas de todas as Classes Masters Perfin Infra II. A aprovação das matérias de aprovação conjunta é computada com base no capital integralizado conjunto de todas as Classes Masters Perfin Infra II, e não apenas com base nos votos dos Cotistas da Classe individualmente. Dessa forma, os Cotistas da Classe podem ter seu poder de voto diluído em relação a matérias que afetam a Classe, na medida em que a deliberação depende do voto conjunto dos cotistas de todas as Classes Masters Perfin Infra II. Em caso de não aprovação de uma matéria de aprovação conjunta nos termos do Acordo de Investimento Conjunto, eventual aprovação da respectiva matéria no âmbito da assembleia de Cotistas da Classe será desconsiderada e não implementada.

Riscos de Média Materialidade

(iv) *Risco de perda da efetiva influência em caso de destituição do Gestor*: a Classe poderá deter participações em Sociedades Investidas que tenham como acionistas outros fundos sob gestão do Gestor e/ou suas partes relacionadas, bem como celebrar acordos de acionistas de Sociedades Investidas dos quais sejam partes outros fundos geridos pelo Gestor ou partes relacionadas. Na hipótese de destituição sem Justa Causa do Gestor, a Classe poderá deixar de compor sua participação com outros veículos geridos ou controlados pelo Gestor e, assim, ter a sua influência reduzida nas Sociedades Investidas.

(v) *Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Elegíveis*: este Anexo estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Elegíveis. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Elegíveis.

(vi) *Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas*: a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A Amortização das Cotas será realizada na medida em que a Classe tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento (em especial de FIPs, tal como a Classe e os Veículos de Investimento Feeder) é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e sem prejuízo do disposto neste Anexo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(vii) *Risco de concentração dos investimentos da Classe*: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo, o que poderá implicar na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

(viii) *Risco relacionado à Apresentação de Renúncia Motivada ou Caracterização de Justa Causa na Destituição do Gestor e Eventual Pagamento de Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Cristalizada ao Gestor:* em determinadas situações de destituição do Gestor com Justa Causa será necessária decisão proferida por tribunal competente a fim de comprovar que suas ações, ou omissões que a causaram. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, quanto tempo o Gestor permanecerá no exercício de sua função após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e a Classe deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor sem Justa Causa, observado o disposto neste Anexo. Em tal hipótese, bem como na hipótese de apresentação de Renúncia Motivada pelo Gestor, será devido ao Gestor, pela Classe, o pagamento da Taxa de Performance Complementar, Taxa de Performance Cristalizada, caso venham a ser

devidas nos termos deste Anexo. A destituição sem Justa Causa do Gestor poderá dificultar a contratação de futuro Gestor para a Classe tendo em vista que, dentre outros fatores, **(i)** o eventual pagamento da Taxa de Performance Cristalizada, Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada será feito na forma prevista neste Regulamento; e **(ii)** a Classe pode ter dificuldades para selecionar e contratar um gestor de recursos devidamente capacitado que esteja disposto a prestar serviços a um FIP que já esteja em funcionamento. Os fatores acima, bem como eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição com Justa Causa, poderão impactar negativamente os Cotistas e a Classe.

Riscos de Menor Materialidade

(ix) *Risco de não realização de investimentos*: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de suas políticas de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização deles. A não realização de investimentos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe poderá resultar em retorno menor ou eventual prejuízo na carteira e no valor dos Ativos-Alvo e das Cotas.

(x) *Risco de ausência de oportunidades de investimento e não integralização integral do Capital Comprometido*: embora a presente estratégia de investimento tenha sido concebida com a expectativa de que a Classe encontre oportunidades de investimento durante o Período de Investimento, caso: **(i)** o Capital Comprometido representado pela Primeira Emissão não seja devidamente integralizado pelos Cotistas nos termos deste Anexo, a Classe pode não concretizar as oportunidades de investimento identificadas, acarretando prejuízos à Classe e aos Cotistas; ou **(ii)** a Classe não encontre oportunidades de investimento satisfatórias ao Gestor, o Capital Comprometido por cada Cotista poderá não ser objeto de Chamadas de Capital.

Riscos Setoriais

Riscos de Maior Materialidade

(xi) *Risco de Interrupções ou Falhas na Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia*: a Classe poderá investir em ativos de geração, transmissão e distribuição de energia. A operação de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica pode sofrer dificuldades operacionais e interrupções não previstas, ocasionadas por eventos fora do controle das Sociedades-Alvo, tais como acidentes, falhas de equipamentos, disponibilidade abaixo de níveis esperados, baixa produtividade dos equipamentos, fatores naturais que afetem negativamente a produção de energia, catástrofes e desastres

naturas, entre outras. As interrupções e/ou falhas na geração, distribuição ou transmissão de energia elétrica podem impactar adversamente a receita e os custos dos Ativos-Alvo, como consequência, podem interferir na capacidade de distribuições e amortizações da Classe.

(xii) *Risco de Regulação e Intervenção Estatal*: o setor de infraestrutura contemplado pela Política de Investimento está sujeito a um elevado grau de regulação e intervenção estatal, que pode afetar as condições de operação, remuneração, concessão, licenciamento, fiscalização, tributação e controle das Sociedades Investidas. Alterações nas normas, políticas, contratos ou decisões administrativas ou judiciais podem gerar impactos negativos na rentabilidade, na continuidade ou na viabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como na valorização ou na liquidez das participações da Classe.

(xiii) *Risco Relacionado a Editais de Licitação*: a Classe, ao investir em Sociedades- Alvo que atuam no setor de infraestrutura, pode vir a celebrar contratos no âmbito de editais de licitação que estão, regra geral, sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias, podendo ser motivada por interesse público ou por inadimplemento da Sociedade Investida, conforme disposto no referido contrato, podendo tal extinção antecipada estar fora do controle da Classe. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Em caso de extinção antecipada, a Sociedade Investida não poderá assegurar que a indenização prevista no contrato de concessão (valor dos ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados) seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro.

Riscos de Média Materialidade

(xiv) *Risco de Construção, Operação e Manutenção das Instalações*: o setor de infraestrutura envolve a realização de obras e serviços complexos, que podem apresentar atrasos, interrupções, falhas, acidentes, custos adicionais, contingências, reclamações ou penalidades, decorrentes de fatores técnicos, logísticos, contratuais, trabalhistas, ambientais, de segurança ou de qualidade. Esses fatores podem afetar o cronograma, o orçamento, o escopo, a funcionalidade ou a rentabilidade dos projetos de infraestrutura, bem como a reputação, a responsabilidade ou a conformidade das Sociedades Investidas. Além disso, a manutenção das instalações envolve riscos de interferências meteorológicas, problemas inesperados de engenharia e de natureza ambiental, e paradas na operação ou, ainda, custos excedentes não previstos. As Sociedades Investidas podem não encontrar apólices disponíveis contra alguns dos referidos riscos, como os riscos meteorológicos. A ocorrência de perdas ou demais responsabilidades que não estejam cobertas por apólices de seguro podem acarretar significativos custos adicionais não previstos.

(xv) *Risco de Integrantes de Quadro Técnico*: as Sociedades Investidas dependem

altamente dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as Sociedades Investidas perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as Sociedades Investidas. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam, poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, e manter operacionalidade dos ativos de geração e/ou transmissão com eficiência, o que pode ter um efeito adverso sobre a receita das Sociedades Investidas e, consequentemente sobre a Classe. As Sociedades Investidas podem ser adversamente afetadas se não forem bem-sucedidas na execução de sua estratégia e seus negócios. O crescimento e o desempenho financeiro futuro da Sociedade Investida dependerão do sucesso na implementação da sua estratégia. A Classe não pode assegurar que quaisquer das estratégias das Sociedades Investidas serão executadas integralmente ou com sucesso. Ademais, alguns elementos da estratégia da Sociedade Investida dependem de fatores que estão fora do controle da Classe. Qualquer falha na execução de elementos da sua estratégia pode afetar negativamente o crescimento de negócio e desempenho financeiro da Classe.

(xvi) *Risco de Parceiros e Fornecedores*: o setor de infraestrutura depende da atuação de parceiros e fornecedores, que podem ser contratados, subcontratados, consorciados, associados ou acionistas das Sociedades Investidas, para a realização de atividades essenciais, complementares ou estratégicas, como planejamento, projeto, construção, operação, manutenção, fornecimento de insumos, equipamentos, tecnologia, mão de obra, financiamento ou garantia. A capacidade, a qualidade, a confiabilidade, a disponibilidade, a solvência ou a integridade desses parceiros e fornecedores podem ser afetadas por fatores internos ou externos, que podem gerar riscos de inadimplência, de descumprimento, de conflito, de ruptura, de substituição, de renegociação ou de litígio, que podem impactar negativamente os resultados, os ativos, os passivos ou os direitos das Sociedades Investidas.

Riscos de Menor Materialidade

(xvii) *Risco de Governança e de Compliance*: o setor de infraestrutura envolve a gestão de recursos, de contratos, de projetos, de riscos, de informações, de pessoas, de interesses e de relações, que podem gerar riscos de governança e de compliance, que podem afetar a transparência, a ética, a integridade, a eficácia, a eficiência, a qualidade, a segurança ou a conformidade das Sociedades Investidas. Esses riscos podem decorrer de falhas, de fraudes, de corrupção, de conflitos, de irregularidades, de ilicitudes, de sanções, de multas, de processos ou de perdas, que podem comprometer a credibilidade, a confiança, a reputação, a responsabilidade ou a sustentabilidade das Sociedades Investidas, bem como a valorização ou a liquidez das participações da Classe.

Riscos de Mercado

Riscos de Maior Materialidade

(xviii) *Riscos de alterações nas regras tributárias*: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos na Classe, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos e **(iii)** ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar a Classe, as Sociedades Investidas e os demais ativos da Classe, bem como os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei n° 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"); assim, não havendo o atendimento desse requisito e o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo. Atualmente, existem discussões legislativas em andamento que objetivam alterar as regras tributárias aplicáveis a investimentos nos mercados financeiro e de capitais do Brasil. Recomenda-se, assim, o acompanhamento da evolução dessas discussões e possíveis impactos sobre a tributação aplicável aos investimentos no Fundo.

(xix) *Risco de mercado*: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos Ativos Elegíveis, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados Ativos Elegíveis sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade no valor das Cotas e perdas aos Cotistas.

(xx) *Riscos de acontecimentos e percepção de risco em outros países*: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas

investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxi) *Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental*: a Classe está sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em **(a)** incapacidade da Classe em investir os recursos nas Sociedades Investidas, no todo ou em parte; **(b)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira; e **(c)** inadimplência dos emissores dos ativos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. A adoção de medidas do governo federal que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe e os Cotistas de forma negativa.

Risco de Média Materialidade

(xxii) *Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira*: a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Riscos de Crédito

Riscos de Maior Materialidade

(xxiii) *Risco de crédito*: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Elegíveis ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira.

Riscos de Liquidez

Risco de Maior Materialidade

(xxiv) *Risco de liquidez*: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Elegíveis da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a

condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Ativos Elegíveis pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, a qual permanecerá exposta, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Anexo.

Riscos de Descontinuidade

Riscos de Maior Materialidade

(xxv) *Liquidação Antecipada da Classe*: este Anexo estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Outros Riscos

Risco de Maior Materialidade

(xxvi) *Riscos Relacionados ao meio de Solução de Disputas*: este Anexo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxvii) *Risco de alocação de oportunidades de investimento:* o Gestor está (e poderá estar) envolvido em um espectro amplo de atividades, incluindo gestão de fundos de investimento, assessoria financeira, investimentos proprietários e estruturação de veículos de investimento, no Brasil e no exterior, incluindo no Setor-Alvo. Assim, poderão vir a existir oportunidades de investimento em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas que seriam potencialmente alocadas à Classe, entretanto, tais investimentos poderão não necessariamente ser realizados, uma vez que não há nenhuma obrigação de exclusividade ou dever de alocação de tais oportunidades na Classe.

Riscos de Média Materialidade

(xxviii)*Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência*. A Lei nº 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que: **(i)** os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observado o disposto na regulamentação superveniente da CVM; e **(ii)** se

o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. Recentemente, a CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas ainda não é possível **(a)** antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco **(b)** antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo a Classe, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, a Classe e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

(xxix) *Risco de potencial conflito de interesses*: desde que observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento acerca das Matérias Qualificadas Master, conforme aplicável, a Classe ou os Veículos de Investimento Feeder poderá(ão) figurar como contraparte do Administrador e/ou do Gestor, de partes a eles relacionadas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(xxx) *Riscos Relacionados ao Surto de Doenças Transmissíveis*: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID–19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

17.4.1. A Classe pode estar sujeita a outros fatores de risco específicos não indicados acima.

CAPÍTULO 18. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

18.1. A Classe é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador,

bem como das do Custodiante.

18.1.1. Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

18.1.2. Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

(i) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda variável, sem mercado ativo de negociação, serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo;

(ii) os Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(iii) os demais Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa e variável, com cotação disponível no mercado, serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria e procurar por "Manual de Precificação dos Ativos", acessando o manual do "BTG Pactual".

18.1.3. As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e de baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 18.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s)-Investida(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

18.1.4. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 18.1.2(i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

18.1.5. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das

demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

18.1.6. Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do item 18.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

18.2. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos do Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

19.2. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

19.3. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, tais informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada, ou **(iv)** se não restarem protegidas por sigilo bancário, sigilo empresarial, sigilo comercial e/ou qualquer outra proteção quanto à sua veiculação e/ou transmissão garantida pela legislação e/ou pela regulamentação aplicável.

* * *

APÊNDICE I

COTA SUBCLASSE A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse A da Classe estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados, que sejam Veículos de Investimento Feeder.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Subclasse A fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do Capital Subscrito detido por eles. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Ao exercer seu direito de preferência nos termos desse item, os Cotistas subscreverão Cotas da mesma Subclasse que possuírem, no caso, Cotas Subclasse A. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição. Nas hipóteses de emissão de novas Cotas para fins de Rebalanceamento (conforme definido no Acordo de Investimento Conjunto) os Cotistas não terão direito de preferência e, portanto, as disposições deste parágrafo não serão aplicáveis.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso,

calculado sobre as Cotas Subclasse A subscritas pelos Cotistas titulares de Cotas Subclasse A, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse A subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração ou cobrança da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Cristalizada e da Taxa de Performance Complementar.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas

CAPÍTULO 3. REMUNERAÇÃO

3.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse A para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	**Base de cálculo e percentual**
Taxa de Administração	Até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: **(i) durante o Período de Investimento**: **(a)** *até que* 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas estejam em fase operacional sobre o Capital Investido representado pelos Cotistas da Subclasse A; ou **(b)** *a partir* do momento em que 70% (setenta por cento) das Sociedades Investidas, ou mais, estejam em fase operacional, sobre o Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas da Subclasse A, cabendo ao Gestor informar ao Administrador a data em que for verificada a condição descrita neste item "(b)"; e **(ii) durante o Período de Desinvestimento**: Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas da Subclasse A. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por

	cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total da Subclasse A, observado o valor mínimo mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	Os Cotistas Subclasse A estarão isentos da cobrança da Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	Os Cotistas Subclasse A estarão isentos da cobrança da Taxa de Performance.
Taxa de Performance Cristalizada	Os Cotistas Subclasse A estarão isentos da cobrança da Taxa de Performance Cristalizada.
Taxa de Performance Complementar	Os Cotistas Subclasse A estarão isentos da cobrança da Taxa de Performance Complementar.

3.2. As demais características referentes à Taxa de Administração devida pelos Cotistas Subclasse A estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

APÊNDICE II

COTA SUBCLASSE B SUBCLASSE B DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CAPÍTULO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. As principais características da Cota Subclasse B Subclasse B da Classe estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados, classificados como investidores não-residentes na República Federativa do Brasil, para fins da legislação e da regulamentação aplicável.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Subclasse B fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do Capital Subscrito detido por eles. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Ao exercer seu direito de preferência nos termos desse item, os Cotistas subscreverão Cotas da mesma Subclasse que possuírem, no caso, Cotas Subclasse B. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição. Nas hipóteses de emissão de novas Cotas para fins de Rebalanceamento (conforme definido no Acordo de Investimento Conjunto) os Cotistas não terão direito de preferência e, portanto, as disposições deste parágrafo não serão aplicáveis.

CAPÍTULO 2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subclasse B subscritas dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse B, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse B subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, ou cobrança da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Cristalizada e da Taxa de Performance Complementar.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse B subscritas

CAPÍTULO 3.REMUNERAÇÃO

3.1. As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse B para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento: Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse B; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse B, limitado ao Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Subclasse B, deduzidos dos seguintes fatores redutores: (a) *Desinvestimentos*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única. *Qualificadores: o fator redutor será aplicado proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pela Classe Única a título de desinvestimento.*

	Exceções: não serão considerados na apuração deste fator redutor os valores: *(x)* mantidos em contas vinculadas ou de garantia, ou *(y)* ainda a receber por conta de parcelas futuras, fixas ou variáveis (por exemplo, *earn-outs*) (b) *Baixas contábeis*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas cujo valor contábil tenha sido reduzido, de maneira permanente, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital investido. *Qualificadores:* o fator redutor será calculado com base nos valores contábeis apurados em laudo de avaliação elaborado nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Caso as Cotas encontrem-se registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescentada à Taxa de Administração, pela escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total da Subclasse B, observado o valor mínimo mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	Os Cotistas Subclasse B estarão isentos da cobrança da Taxa de Gestão.
Taxa de Performance	Os Cotistas Subclasse B estarão isentos da cobrança de Taxa de Performance.
Taxa de Performance Cristalizada	Os Cotistas Subclasse B estarão isentos da cobrança de Taxa de Performance Cristalizada.
Taxa de Performance Complementar	Os Cotistas Subclasse B estarão isentos da cobrança de Taxa de Performance Complementar.

3.2. As demais características referentes à Taxa de Administração devida pelos Cotistas Subclasse B estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

APÊNDICE III

COTA SUBCLASSE C DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CARACTERÍSTICAS GERAIS

As principais características das Cotas Subclasse C da Classe estão descritas abaixo:

Público-Alvo	Investidores Qualificados que sejam residentes no Brasil, inclusive instituições de fomento e de desenvolvimento
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado Cotas Subclasse C fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do Capital Subscrito detido por eles. Os Cotistas deverão manifestar seu interesse em exercer seu direito de preferência (i) na Assembleia Especial de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas, ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre as deliberações tomadas na respectiva Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de envio do comunicado aos Cotistas sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado, nos termos do Anexo I. Ao exercer seu direito de preferência nos termos desse item, os Cotistas subscreverão Cotas da mesma Subclasse que possuírem, no caso, Cotas Subclasse C. Na hipótese de haver sobras de Cotas não subscritas no âmbito do exercício do direito de preferência, o Administrador, ou a instituição distribuidora por ele contratada, poderá oferecer as Cotas remanescentes a quaisquer investidores, sejam eles Cotistas ou não do Fundo, durante todo o período de distribuição. Nas hipóteses de emissão de novas Cotas para fins de Rebalanceamento (conforme definido no Acordo de Investimento Conjunto) os Cotistas não terão direito de preferência e, portanto, as disposições deste parágrafo não serão aplicáveis.

ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao

deliberar as matérias abaixo, observado que, exceto se de outra forma expresso, calculado sobre as Cotas Subclasse C subscritas dos Cotistas titulares de Cotas Subclasse C, excluídos os votos conflitados e/ou impedidos:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 2.1; e	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subclasse C subscritas
(ii) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão (ou de seu valor mínimo, conforme descrito no item 3.1 abaixo), da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Cristalizada e da Taxa de Performance Complementar.	Metade, no mínimo, das Cotas Subclasse C subscritas

REMUNERAÇÃO

As seguintes remunerações serão devidas pelos Cotistas Subclasse C para remunerar os seus prestadores de serviços:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Até 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de sua competência, calculada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento: Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado pelos Cotistas Subclasse C, limitado ao Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Subclasse C, deduzidos dos seguintes fatores redutores: (a) *Desinvestimentos*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única. *Qualificadores: o fator redutor será aplicado proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pela Classe Única a título de desinvestimento.*

	Exceções: não serão considerados na apuração deste fator redutor os valores: *(x)* mantidos em contas vinculadas ou de garantia, ou *(y)* ainda a receber por conta de parcelas futuras, fixas ou variáveis (por exemplo, *earn-outs*) (b) *Baixas contábeis*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas cujo valor contábil tenha sido reduzido, de maneira permanente, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital investido. *Qualificadores:* o fator redutor será calculado com base nos valores contábeis apurados em laudo de avaliação elaborado nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Como as Cotas deverão ser registradas em central depositária da B3 para negociação em mercado de bolsa ou de balcão, será acrescido à Taxa de Administração, a título de serviços de escrituração das Cotas, o montante equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado à razão de 1/12 (um doze avos), aplicado sobre o patrimônio líquido total da Subclasse C, observado o valor mínimo mensal de R$7.000,00 (sete mil reais), atualizado anualmente, segundo a variação positiva do IGP-M, em janeiro de cada ano.
Taxa de Gestão	Até 1,65% a.a. (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento ao ano), apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento: Capital Subscrito pelos Cotistas Subclasse C; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento: Capital Investido representado pelos Cotistas Subclasse C, limitado ao Patrimônio Líquido representado pelos Cotistas Subclasse C, deduzidos dos seguintes fatores redutores: (a) *Desinvestimentos*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe Única. *Qualificadores: o fator redutor será aplicado proporcionalmente aos valores efetivamente recebidos pela Classe Única a título de desinvestimento.* *Exceções:* não serão considerados na apuração deste fator redutor os valores: *(x)* mantidos em contas vinculadas ou de garantia, ou *(y)* ainda a receber por conta de parcelas futuras, fixas ou variáveis

	(por exemplo, *earn-outs*) (b) *Baixas contábeis*: o custo de aquisição das Sociedades Investidas cujo valor contábil tenha sido reduzido, de maneira permanente, a menos de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo capital investido. *Qualificadores:* o fator redutor será calculado com base nos valores contábeis apurados em laudo de avaliação elaborado nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. A Taxa de Gestão (cobrada conjuntamento de todas as Classes Master Perfin Infra II) observará o valor mínimo mensal de (i) R$125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais) durante o Período de Investimento; e (ii) R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) durante o Período de Desinvestimento, sendo que o respectivo valor mínimo descrito neste parágrafo será devido: (a) pelos Cotistas Subclasse C; e/ou (b) pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe, conforme previsto neste Regulamento e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável ("**Valor Mínimo Global**"). O Valor Mínimo Global devido a título de Taxa de Gestão representa o valor mínimo mensal devido ao Gestor em contraprestação aos serviços de gestão de recursos prestados pelo Gestor à Classe, aos demais Veículos de Investimento Feeder e às Classes Master Perfin Infra II. Será devida pela Subclasse C a parcela do Valor Mínimo Global correspondente à proporção do Capital Comprometido da Subclasse C no capital comprometido agregado das Classes Master Perfin Infra II. Para fins de esclarecimento, a parcela do Valor Mínimo Global atribuída à Subclasse C somente será devida enquanto a aplicação dos percentuais da Taxa de Gestão sobre as bases de cálculo estabelecidas nos Apêndices de cada Subclasse não alcançar o respectivo Valor Mínimo Global, observado que após o atingimento desse patamar mínimo, a Taxa de Gestão passará a ser calculada com base nos critérios estabelecidos nos respectivos Apêndices. O Valor Mínimo Global da Taxa de Gestão será devido pelos Cotistas Subclasse C e/ou pelos respectivos cotistas diretos e/ou indiretos da Classe, conforme previsto neste Regulamento e nos documentos organizacionais de tais cotistas, conforme aplicável, de maneira *pro rata* à participação direta ou indireta que detêm no Capital Comprometido da Classe.
Taxa de	Os Cotistas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de

Performance	Performance, nos termos previstos no Anexo I.
Taxa de Performance Cristalizada	Os Cotistas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance Cristalizada, nos termos previstos no Anexo I.
Taxa de Performance Complementar	Os Cotistas Subclasse C estarão sujeitos ao pagamento de Taxa de Performance Complementar, nos termos previstos no Anexo I.

As demais características referentes à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão devidas pelos Cotistas Subclasse C estão disciplinadas no Anexo I.

* * *

GLOSSÁRIO

Para fins do disposto neste Regulamento, os termos abaixo definidos, incluindo, mas não se limitando, a "Cotistas", "Classes" ou "Subclasses", quando utilizados no Regulamento, deverão ter sua acepção interpretada de modo a contemplar a estrutura do Fundo de forma ampla (e.g., todos os Cotistas, Classes ou Subclasses); ao passo que quando utilizados nos Anexos ou Apêndices deverão ser interpretados de modo a contemplar apenas o contexto da Classe ou Subclasse na qual estão inseridos (e.g., os Cotistas da respectiva Classe ou Subclasse).

"Acordo de Investimento Conjunto"	Significa o acordo de investimento conjunto celebrado entre as Classes Master Perfin Infra II e, eventualmente, Novo Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelo Gestor.
"Administrador"	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 6º andar, inscrito no CNPJ sob o n.º 59.281.253/0001-23.
"Alteração de Controle do Gestor"	Significa: (1) a hipótese em que (i.a) o Grupo Original deixar de deter, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) ou mais das participações societárias com direito a voto em circulação no Gestor ou (i.b) o Grupo Original deixar de deter, direta ou indiretamente, 50% (cinquenta por cento) da participação econômica no Gestor, ou (i.c) o Sr. Ralph Gustavo Rosemberg Whitaker Carneiro deixar de deter, direta ou indiretamente, 15% (quinze por cento) ou mais das participações societárias com direito a voto em circulação do Gestor, e cumulativamente aos itens (i.a) ou (i.b) ou (i.c), (ii) não houver, no acordo de acionistas do Gestor, ou em qualquer outro contrato em vigor, disposição que confira a tais pessoas físicas o Controle, isolado ou em conjunto com outros, sobre os negócios e atividades do Gestor; ou (2) a emissão de valores mobiliários pelo Gestor ou outro arranjo que permita que qualquer parte ou partes que não sejam o Grupo Original exerça Controle sobre o Gestor; ou (3) qualquer venda, direta ou indireta, da totalidade ou substancialmente de todos os ativos do Gestor; ou (4) a implementação de condição ou o exercício de direito(s) previsto(s) em qualquer acordo, entendimento ou concessão de garantia que resulte, direta ou indiretamente, na situação prevista no item "1" acima. Para fins de clareza, não constituirá Alteração de Controle do Gestor, a admissão de novos sócios ou acionistas pessoas físicas ou o desligamento de sócios pessoas físicas exclusivamente dentro do

	acordo de partnership do Gestor, desde que, após tais movimentações, continuem a ser satisfeitas as condições dos itens (i.a) ou (i.b) e (ii) acima.
"Amortização"	Significa a devolução, total ou parcial, do capital investido pelos Cotistas, mediante distribuição de recursos pela Classe, sem cancelamento de Cotas, conforme disposto no CAPÍTULO 12.
"ASG"	Significa a sigla para *"ambiental, social e governança"*. Para fins de esclarecimento, sem prejuízos das obrigações de monitoramento previstas neste Regulamento, a Classe não integra questões ASG em sua política de investimentos para atingimento de seus objetivos, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos e do Artigo 49 da Resolução CVM 175.
"Assembleia de Cotistas"	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos da parte geral ou do Anexo deste Regulamento, conforme aplicável.
"Assembleia Especial de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
"Ativos Elegíveis"	Significa o conjunto de Ativos-Alvo e Ativos Financeiros.
"Ativos Financeiros"	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Investidas, nos termos deste Anexo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como "Renda Fixa", inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso;, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

"Ativos-Alvo"	Significa (i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples, observado o limite determinado pela regulamentação; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas; (v) cotas de outros FIPs nos termos permitidos neste Regulamento; (vii) AFAC, observada a regulamentação aplicável e o disposto neste Regulamento; e (viii) instrumentos que confiram à Classe o direito de adquirir ou subscrever participação societária em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas, sendo estes: (A) mútuos conversíveis em participação societária; (B) contratos de opção de compra ou subscrição de ações ou cotas; (C) direitos de subscrição, direitos de preferência e recibos de subscrição; e (D) contratos ou compromissos de investimento, subscrição, compra e venda ou aporte futuro que confiram ao Fundo o direito de adquirir, subscrever ou converter valores em participação societária.
"B3"	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil.
"*Benchmark*"	Significa a rentabilidade equivalente a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizado e calculado *pro rata temporis*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, no período compreendido entre a data de integralização das Cotas e a data de sua respectiva Amortização, resgate ou qualquer outra forma de distribuição de recursos pela Classe, conforme aplicável.
"BR GAAP"	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
"Cadastro de Empregadores Vedados"	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR Nº 18 de 13 de setembro de 2024 ou outra que vier a substituí-la.
"Capital Autorizado"	Significa o valor total para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do item1.1 acima deste Anexo.
"Capital Comprometido"	Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos

	respectivos boletins de subscrição e Compromissos de Investimento.
"Capital Integralizado"	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
"Capital Investido"	Significa o capital integralizado efetivamente aportado em Ativos-Alvo.
"Chamada de Capital"	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação do Gestor, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas subscritas de acordo com os respectivos Compromissos de Investimento.
"Classes Paralelas Infraestrutura"	Significa, em conjunto, a (i) CLASSE A INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER C FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.489/0001-61; (ii) CLASSE A DO PERFIN INFRA II MASTER E INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 58.364.474/0001-00; e (iii) CLASSE A RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 58.689.064/0001-21.
"Classes Paralelas Multiestratégia"	Significa, em conjunto, a (i) CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER B FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 52.703.445/0001-31; (ii) CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER D FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 58.364.236/0001-97; e (iii) CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA RALLY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 62.994.245/0001-39.
"Classe"	Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Classe A1"	Significa a **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II MASTER A1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.

"<u>Classe INR</u>"	Significa a **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PERFIN INFRA II INR FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**.
"Classes Master Perfin Infra II"	Significa a Classe, Classe A1, Classe INR, as Classes Paralelas Multiestratégia e/ou as Classes Paralelas Infraestrutura.
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
"Código Civil"	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Coinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1.
"Compromisso de Investimento"	Significa cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças", por meio do qual os Cotistas se obrigarão a integralizar o valor das Cotas que vierem a subscrever, mediante o recebimento de Chamadas de Capital.
"Consulta Formal"	Significa o processo de adoção das deliberações da respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, mediante envio de consulta aos respectivos Cotistas, sem necessidade de reunião dos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente.
"Consulta Prévia"	Significa a consulta prévia que deverá (i) ser convocada na mesma data ou após a data de convocação da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas ou envio de Consulta Formal; e (ii) ser realizada e encerrada previamente à data de realização da Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas ou à data de encerramento da Consulta Formal que deliberar sobre qualquer Matéria Qualificada Master, enviada pelo Administrador e/ou pelo Gestor aos investidores dos Veículos de Investimento Feeder, nos termos do item 4.4 e seguintes do Regulamento.
"Conta da Classe"	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade da Classe, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
"Controle" (e	Significa a posse, direta ou indireta, do poder de dirigir ou

suas variações)	determinar a direção da gestão de uma pessoa jurídica, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma, incluindo, sem limitação, a titularidade direta ou indireta da maioria dos valores mobiliários com direito a voto ou o poder de eleger a maioria dos administradores. As expressões e termos *"Controlador"*, *"Controlado por"*, *"sob Controle comum"* e *"Controlada"* têm os significados logicamente decorrentes desta definição de *"Controle"*.
"Cotas"	Significam as Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotista Antecedente"	Significa o Cotista que já tenha integralizado Cotas em Chamadas de Capital anteriores à subscrição de Cotas pelo Cotista Subsequente.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de integralização de Cotas, observado o disposto no item 10.4.1.
"Cotista Subsequente"	Significa o Cotista que subscrever Cotas após a data de integralização da primeira Chamada de Capital.
"Cotistas"	Significam os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
"Cotistas INR"	Significam os cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.
"Custodiante"	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início"	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil

	imediatamente seguinte.
"Diligência"	Significa a diligência (due diligence) que será realizada pelo Gestor no âmbito de cada investimento, de acordo com práticas de mercado, considerando, entre outros elementos, (i) o tipo de investimento pretendido (dívida vs. Equity) e os riscos assumidos em cada caso, (ii) as atividades desenvolvidas pela Sociedade Alvo, (iii) a eventual sujeição da Sociedade Alvo a regime regulatório específico, inclusive na qualidade de companhia concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, conforme o caso, e (iv) aspectos de natureza comercial, legal, regulatória ou tributária que possam influenciar de modo ponderável nos riscos assumidos pela Classe.
"Empresa de Auditoria"	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
"Encargos do Cotista Inadimplente"	Significa com relação ao Cotista Inadimplente que não tenha sanado tal inadimplemento dentro do prazo de (i) até 2 (dois) Dias Úteis da data em que se tornou um Cotista Inadimplente, nos termos deste Anexo, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e (b) multa cominatória não-compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor inadimplido; ou (ii) 3 (três) Dias Úteis ou mais, juros de mora de 1% (um por cento).
"Encargos"	Significam os encargos descritos no item 3.1 acima deste Anexo.
"Equipe-Chave do Gestor"	Significa a equipe de profissionais do Gestor responsável pelo acompanhamento das atividades da Classe, formada pelas Pessoas-Chave.
"Escriturador"	Significa o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006.
"Evento de Equipe-Chave"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 15.4.2.
"FIP"	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175.

"Fundo"	Significa o PERFIN INFRA II MASTER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.
"Fundo Sucessor"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.18.
"Gestor"	Significa a PERFIN INFRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 822, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001–77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004.
"Grupo Original"	Significa o grupo de pessoas físicas que detêm, direta ou indiretamente, inclusive por meio de pessoas jurídicas por ela controladas, a titularidade beneficiária de participações societárias no Gestor em 08 de setembro de 2026, incluindo as participações com direito a voto, bem como as participações sem direito a voto (ações preferenciais ou similares).
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços de Mercado, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a substituí-lo.
"Instrução CVM 579"	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações com relação ao Gestor: (i) comprovado dolo, fraude, negligência grave ou desvio de conduta no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final; (ii) comprovada violação material pelo Gestor, conforme determinado por decisão

	judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final com exequibilidade imediata, das disposições previstas nos itens 5.3 (limite de alocação mínimo em Ativos-Alvo), 5.3.2 (limite de alocação por Setor-Alvo e Sociedade Investida), 5.10 (investimento no exterior), 5.18 (estruturação de novos veículos), em qualquer caso desde que (1) nos casos de desenquadramento, seja um desenquadramento ativo não sanado no prazo previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (2) o Fundo e/ou os Cotistas incorram em perdas ou prejuízos substanciais diretamente decorrentes de tal descumprimento; (iii) caso o Gestor esteja em processo de falência, autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, desde que, conforme aplicável, não elidido dentro do prazo legal; ou (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. Para fins de esclarecimento, na hipótese do inciso "(iv)" acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM; e (v) descumprimento material da legislação nacional relacionada a anticorrupção, prática de crime contra o sistema financeiro e de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo e/ou suas futuras regulamentações, conforme decisão judicial ou administrativa transitada em julgado ou decisão arbitral final.
"Lei 11.478/07"	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
"Limite de Esposição"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 5.8.
"Liquidação"	Significa o procedimento descrito no CAPÍTULO 14.
"Matérias Qualificadas Master"	Significam as matérias indicadas a seguir, que deverão ser deliberadas, pelos investidores dos Veículos de Investimento Feeder, com vistas a definir e direcionar o voto a ser proferido por cada Veículo de Investimento Feeder sobre tais matérias na respectiva Assembleia Geral de Cotistas ou Consulta Formal da Classe, como condição para o cômputo do voto dos Veículos de Investimento Feeder na respectiva Assembleia Geral de Cotista ou Consulta Formal da Classe: **(i)** destituição ou substituição do Gestor, na qualidade de gestor da Classe, com ou sem Justa Causa, e escolha de seu

	substituto; **(ii)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação do Fundo e/ou da Classe; **(iii)** aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão ou cobrança da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Cristalizada e da Taxa de Performance Complementar; **(iv)** alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe; **(v)** alteração do quórum de deliberação das Materias Qualificadas Master no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas; **(vi)** inclusão de encargos não previstos neste Anexo ou na regulamentação aplicável, se incidentes sobre a Subclasse C; **(vii)** aprovação de desinvestimento da Classe em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma *pro rata* e *pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação ao Fundo e/ou Classe e a quaisquer investidores das Classes Master Perfin Infra II e/ou aos Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelo Gestor e/ou às Partes Relacionadas deste nos respectivos Coinvestimentos; **(viii)** alteração da Política de Investimento; **(ix)** aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a classe de cotas e seu Administrador ou Gestor e entre a classe de cotas e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, inclusive aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades-Alvo nas hipóteses previstas no item 7.1 do Anexo; **(x)** alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classes que tenha sido proposta pelo Gestor, observado o disposto neste Regulamento; **(xi)** utilização de Ativos-Alvo na Amortização e/ou Liquidação de Cotas; **(xii)** a realização de investimentos em percentual(is) superior(es) ao(s) previsto(s) no item 5.3.2 do Anexo. **(xiii)** efetiva substituição de Pessoa-Chave e/ou do Líder da Equipe-Chave, nos termos dos itens 15.5.3 e 15.5.11 do

	Anexo; **(xiv)** encerramento antecipado do Período de Investimento; e **(xv)** aprovação das demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria. **(xvi)** caracterização da Alteração de Controle do Gestor, na hipótese do item 4.9 acima, como evento de destituição extraordinário do Gestor sem Justa Causa e destituição do Gestor sem Justa Causa nesta hipótese. **(xvii)** alteração do Acordo de Investimento Conjunto, quando proposta pelo Gestor; **(xviii)** alteração do Acordo de Investimento Conjunto, quando não proposta pelo Gestor; **(xix)** extensão do Período de Investimento para além das extensões autorizadas por este Regulamento, quando proposto pelo Gestor; e **(xx)** extensão do Período de Investimento para além das extensões autorizadas por este Regulamento quando não proposto pelo Gestor.
"MDA"	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
"Novo(s) Veículo(s) Paralelo(s) Master"	Significa(m) a(s) classe(s) de fundo(s) de investimento a ser(em) constituída(s), gerida(s) por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituída(s) no Brasil para investir e desinvestir, de forma paralela, pro rata e *pari passu* e com a mesma estratégia de investimento da Classe, observadas em qualquer cenário as regras de Alocação de Oportunidades de Investimento.
"Oportunidade de Investimento"	Significa uma oportunidade de investimento identificada pelo Gestor em determinada Sociedade-Alvo e/ou Sociedade Investida.
"Parcela Cindida"	Significa a parcela do patrimônio líquido representada pelas participações dos cotistas do respectivo Veículo de Investimento Feeder que sejam dissidentes da deliberação na assembleia de

	cotistas que aprovar a destituição do Gestor sem Justa Causa.
"Partes Relacionadas"	Tem o significado definidao pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.
"Patrimônio Líquido"	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, que deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
"Período de Desinvestimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2.
"Período de Investimento"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 4.1.
"Período de Nivelamento"	Significa o período, apurado imediatamente após cada emissão de Cotas de forma individualizada, compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas de determinada emissão realizada pelos Cotistas Subsequentes, e a primeira data após a referida emissão em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas por eles subscritas em montantes proporcionalmente equivalentes, isto é, na proporção do Capital Comprometido por cada um deles na emissão em questão, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
"Pessoas-Chave"	Significam os profissionais do Gestor, devidamente identificados nos respectivos Compromissos de Investimento, observados os termos neles previstos.
"PIS"	Significa a Contribuição para o Programa de Integração Social.
"Plataforma"	Significa o conjunto formado (i) por uma ou mais sociedades organizadas sob a forma de *holdings* (que poderá ser uma ou mais Sociedades-Alvo ou uma ou mais Sociedades Investidas), (ii) por sociedades de propósito específico investidas direta e/ou indiretamente (e não necessariamente exclusivamente) pelas sociedades *holdings* indicadas no item (i) acima (que poderão ser Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas), e (iii) por sociedades sob controle comum e que estejam sujeitas a tomada de decisão alinhada por meio de arranjos contratuais entre tais sociedades. Para fins de elucidação, eventuais Sociedades Investidas desenvolvidas sob a forma de holdings, nos termos do inciso "(i)" acima, que passem por reorganizações societárias, e que, em virtude

	dessas, sejam "desmembradas" de suas sociedades de propósito específico, investidas por aquela direta ou indiretamente, continuarão sendo abarcadas, conjuntamente com essas, pelo conceito de "Plataforma".
"Política de Investimentos"	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no CAPÍTULO 5.
"Prazo de Duração da Classe"	Significa o prazo de duração da Classe.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo.
"Preço de Emissão"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.5.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização de cada Cota, que será (i) quando as Cotas forem integralizadas antes do início ou após o término do Período de Nivelamento, definido conforme o disposto no item 10.3.1; ou (ii) durante o Período de Nivelamento, definido conforme o disposto no item 10.3.2 do Anexo I.
"Preço de Integralização do Cotista Antecedente"	Significa o preço de integralização do respectivo Cotista Antecedente, conforme aplicável.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente.
"Primeira Emissão"	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Regulamento"	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
"Relatório de Sustentabilidade"	Significa o relatório que aborde a atuação e gestão de riscos e oportunidades relacionados ao tema socioambiental na Sociedade Investida.

"Renúncia Imotivada"	Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
"Renúncia Motivada"	Significa a renúncia por parte do Gestor que será configurada nahipóteses de alteração deste Regulamento promovida pelos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas e sem concordância do Gestor que, direta ou indiretamente, exceto pelo disposto no item 13.2, promovam qualquer (a) alteração na Política de Investimento, no Prazo de Duração da Classe, na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão, na Taxa de Performance; (b) alteração nos termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada, substituição, descredenciamento ou destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa; (c) alteração nas competências, poderes, responsabilidades e obrigações do Gestor; (d) inclusão neste Regulamento de restrições à efetivação, por parte do Gestor, dos investimentos e/ou desinvestimentos realizados nos termos da Política de Investimento, incluindo a criação de mecanismos de deliberação não contemplados na estrutura de governança quando da contratação do Gestor, notadamente por meio da instalação de comitês e/ou conselhos; (e) alteração nas matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, Assembleia Especial de Cotistas, e/ou (f) alteração no rol de Encargos, desde que modo a prejudicar a execução da Política de Investimento, a critério do Gestor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução BCB 229"	Significa a Resolução do Banco Central nº 229, de 11 de março de 2022, conforme alterada.
"Risco Socioambiental Alto"	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website:

	https://equatorprinciples.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf
"Setor-Alvo"	Significa o setor de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando, os projetos em energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal.
"Sociedades Investidas"	Significam as Sociedades-Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe, ou que venham a ser atribuídos à Classe.
"Sociedades-Alvo"	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, com sede e administração no Brasil.
"Subclasse A"	Significa o Subclasse A da Classe.
"Subclasse B"	Significa o Subclasse B Subclasse B da Classe.
"Subclasse C"	Significa o Subclasse C da Classe.
"Subclasse(s)"	Significa, em conjunto ou indistintamente, a Subclasse A, a Subclasse B e/ou a Subclasse C da Classe.
"Substituto Qualificado"	Significa um profissional-chave: (i) que tenha sido contratado pelo Gestor; ou (ii) que integre o quadro de profissionais do Gestor e/ou de sociedades de seu grupo econômico, em ambos os casos com a experiência e qualificação necessárias para ocupar o cargo de membro da Equipe-Chave do Gestor, nos termos deste Anexo.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e escrituração das Cotas, nos termos do item 16.1 e dos Apêndices.
"Taxa de Gestão"	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 16.1 e dos Apêndices.
"Taxa de Performance Complementar"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.4
"Taxa de Performance Cristalizada"	Tem o significado que lhe é atribuído no item 16.3.
"Taxa de	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de

Performance"	seu resultado, descrita no item 16.1 e seguintes deste Anexo.
"Taxa Máxima de Custódia"	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, nos termos do item 16.1.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, nos termos do item 16.1.
"Terceira Emissão"	Significa a terceira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
"Termo de Adesão"	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
"Veículos de Investimento Feeder"	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe.

* * *

APENSO I

REQUISITOS DE POLÍTICA ASG

1. Definições

Exceto conforme expressamente previsto neste Apenso I, termos maiúsculos terão os respectivos significados atribuídos a eles no Acordo de Sociedade.

"Atividade Categoria A"	qualquer atividade de um Investimento de Portfólio que provavelmente terá impactos sociais ou ambientais adversos significativos, sensíveis, diversos ou sem precedentes.
"Cliente da Categoria A"	um Investimento de Portfólio que realiza ou pretende realizar uma Atividade de Categoria A.
"Política E&S"	conforme definido na Seção 2.1(a).
"ESDD"	conforme definido na Seção 2.1(b).
"ESAP"	significa um Plano de Ação Ambiental e Social, estabelecendo medidas ambientais e sociais específicas a serem realizadas por um Investimento de Portfólio para permitir que suas operações e projetos sejam construídos, equipados e operados em conformidade com os Padrões de Desempenho, conforme possam ser alterados ou complementados periodicamente.
"ESMS"	o sistema de gestão ambiental e social do Fundo.
"Oficial ESMS"	Luiz Carlos Passos, responsável pela administração e supervisão do ESMS.
"Relatório de Desempenho E&S"	um relatório escrito preparado pelo Sócio Geral ou pelo Gestor, avaliando o desempenho em E&S do Fundo e dos Investimentos do Portfólio no ano fiscal anterior, descrevendo em detalhes razoáveis: (i) implementação e operação do ESMS, (ii) status de implementação de cada ESAP de Investimentos de Portfólio, (iii) o desempenho ambiental e social dos

	Investimentos do Portfólio, em comparação com os Padrões de Desempenho IFC, (iv) detalhes dos ESDDs concluídos para investimentos potenciais, incluindo o racional para a categorização E&S.
"Requisitos de E&S"	conforme definido na Seção 2.4.
"Lista de Exclusões"	A lista de atividades proibidas descritas em Apenso II-B deste Apêndice.
"Trabalho Forçado"	qualquer trabalho ou serviço não realizado voluntariamente que seja exigido de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.
"Partes do Fundo"	o Fundo, o Sócio Geral e o Gestor, e seus respectivos sucessores e cessionários.
"Padrões de Desempenho"	Padrões de Desempenho da IFC em Sustentabilidade Social e Ambiental, datados de 1º de janeiro de 2012. Os Padrões de Desempenho estão disponíveis publicamente no site da IFC.
"Prática Sancionável"	qualquer Prática Corrompida, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva, Prática Coluiva ou Prática Obstrutiva, conforme esses termos são definidos e interpretados de acordo com as Diretrizes Anticorrupção, previstas no Apenso II-A ao presente.
"Incidente de Proteção à Criança"	qualquer Incidente do SEA ou outra violência, abuso ou exploração (incluindo, mas não se limitando a, abuso físico, abuso emocional/psicológico, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente e maus-tratos) de uma criança (um indivíduo menor de 18 anos), independentemente de consentimento, por parte de um diretor, diretor, funcionário, agente, contratado ou subcontratado de qualquer Parte do Fundo ou de qualquer Investimento de Portfólio existente ou proposto que tenha ocorrido ou seja alegadamente ocorrido em uma reclamação ou relatório a qualquer Parte do Fundo ou ao Investimento no Portfólio em conexão com as operações do Fundo ou do Investimento do Portfólio.

"Relatório de Incidente"	um relatório sobre um Incidente do SEA ou um Incidente de Proteção à Criança, especificando tal incidente e quaisquer efeitos resultantes ou prováveis dele mesmo, e as medidas que o Fundo ou outra Parte do Fundo ou o Investimento de Portfólio relevante está tomando ou planeja tomar para enfrentá-los e prevenir qualquer incidente semelhante futuro, desde que a provisão de informações em ou relacionadas a um Relatório de Incidente exclua as identidades dos indivíduos envolvido (ou supostamente envolvido) no Incidente do SEA relevante ou Incidente de Proteção à Criança e todas as outras informações em forma pessoalmente identificável.
"Incidente SEA"	significa a agressão sexual, abuso sexual ou exploração sexual de qualquer indivíduo por um diretor, diretor, funcionário, agente, contratado ou subcontratado de qualquer Parte do Fundo ou de qualquer Investimento de Portfólio existente ou proposto, que tenha ocorrido ou se alega ocorrido em uma denúncia ou relatório a qualquer Parte do Fundo ou ao Investimento do Portfólio em conexão com as operações de qualquer Parte do Fundo ou do Investimento do Portfólio.

2. Disposições E&S

2.1 O Fundo estabelecerá e manterá um ESMS incorporando os seguintes elementos:

(a) uma política abrangente que define os objetivos e princípios ambientais e sociais que orientam o Fundo e seus investimentos para buscar alcançar um desempenho ambiental e social sólido, incluindo o cumprimento das leis nacionais, da Lista de Exclusão e dos Padrões de Desempenho (a "Política E&S");

(b) um processo sistemático e documentado de due diligence ambiental e social ("ESDD") para (a) identificar os riscos e impactos ambientais e sociais de seus investimentos, incluindo um sistema de categorização baseado no nível de risco ambiental e social do investimento; (b) um processo para identificar e avaliar riscos e impactos em conformidade com os IFC PSs

relevantes, incluindo um processo para triagem de riscos relacionados à Exploração, Abuso e Assédio Sexual (SEAH), consistente com o ESMS do Fundo em vigor periodicamente; e (c) desenvolver um ESAP para cada Investimento de Portfólio de acordo com o ESMS e com base nas descobertas do ESDD, detalhando as medidas de mitigação e melhoria de desempenho (se houver) necessárias para enfrentar riscos identificados de acordo com a Política de E&S;

(c) documentar procedimentos, práticas e programas que gerenciam riscos ambientais e sociais identificados de acordo com a Política de E&S; e

(d) procedimentos sistemáticos, práticas e programas para monitorar e medir a eficácia do ESMS.

2.2 O ESMS será um dos elementos para o processo de tomada de decisão de investimento do Fundo. O Fundo ajustará e atualizará seu ESMS periodicamente para lidar com qualquer mudança adversa significativa nos riscos sociais ou ambientais e impactos do Fundo ou de seus investimentos.

2.3 O Fundo nomeou e manterá um Oficial ESMS qualificado com responsabilidade primária por implementar, administrar e supervisionar o ESMS, em coordenação com a estrutura de governança estabelecida pela Política de E&S. O Fundo garantirá que recursos suficientes estejam disponíveis para a implementação eficaz do ESMS e que o Fundo e seus investimentos estejam em conformidade com a Política de E&S.

2.4 O Fundo vai exigir cada uma de suas Empresas do Portfólio estabelecerá e manterá sistemas de gestão ambiental e social consistentes com a Política de E&S, e incorporará em seus contratos de investimento disposições de monitoramento, direitos, requisitos e remédios consuetudinários (incluindo condições para o desembolso, compromissos e remédios), para garantir que seus Investimentos do Portfólio estejam em conformidade com a Política de E&S, incluindo qualquer ESAP aplicável (juntos, os "Requisitos E&S"). Se um Investimento de Portfólio não cumprir esses compromissos, o Fundo trabalhará com o Investimento de Portfólio para trazê-lo novamente à conformidade; desde que (i) a não conformidade seja capaz de ser solucionada, (ii) o investido continue diligentemente a buscar tal cura, e (iii) não haja efeitos adversos materiais sobre o Fundo ou qualquer um de seus Sócios Limitados. Caso contrário, as Partes do Fundo deverão (i) alegar e aplicar os remédios disponíveis que razoavelmente determinar serem apropriados nas circunstâncias, a fim de garantir o cumprimento; ou (ii) realizar esforços comercialmente razoáveis para buscar uma saída ordenada do investimento ou a cessação de seu financiamento, em cada caso, consistente com sua obrigação fiduciária para com o Fundo e seus investidores.

2.5 Com relação aos Investimentos de Portfólio realizados antes de da data da primeira integralização de Cotas Subclasse B e/ou Subclasse C, o que ocorrer primeiro, o Fundo buscará exigir que cada um de seus Investimentos de Portfólio cumpra os Requisitos E&S e exercerá seus direitos em comitês de governança e órgãos similares para propor a adoção de políticas aprimoradas para alinhamento com os Requisitos E&S e trabalhará com tais Investimentos de Portfólio para maximizar a conformidade com tais Requisitos E&S.

2.6 O Fundo contratará consultores externos qualificados para realizar ESDDs, incluindo o desenvolvimento de ESAPs, para todos os potenciais investimentos de Portfólio das Categorias A e B feitos pelo Fundo. O nível de diligência será baseado no perfil de categorização de risco E&S do Investimento e se ele será feito no mercado primário ou secundário.

2.7 O Fundo contratará consultores externos para monitorar anualmente todos os Investimentos de Portfólio das Categorias A e B feitos pelo Fundo. Para projetos da Categoria A, a implementação do ESAP será avaliada por consultores externos duas vezes por ano durante a fase de construção e uma vez por ano durante a fase operacional.

2.7 O Fundo financiará apenas atividades de investimento que razoavelmente determinar que podem ser colocadas em conformidade com a Política de E&S dentro de um período razoável. O Fundo não deverá financiar as seguintes atividades relacionadas a combustíveis fósseis: mineração de carvão/turfa, exploração ou produção de petróleo, exploração, extração e produção de gás natural, geração de energia a carvão/turfa, geração de energia a óleo combustível (excluindo geração de reserva a diesel para microrredes); infraestrutura de produção de calor em larga escala baseada em carvão/turfa ou óleo não abrandado, ou qualquer infraestrutura dedicada exclusivamente ao transporte ou armazenamento de carvão/turfa ou óleo e produção ou comércio de óleo de palma que não seja a RSPO (Mesa Redonda sobre Óleo de Palma Sustentável). Projetos que estejam ou possam estar afetando a Aliança para a Extinção Zero (AZE) ou os locais da UNESCO (incluindo zonas tampão dos sítios da UNESCO) não serão apoiados.

2.8 O Fundo representa e garante que, pelo que sabe e acredita, após a devida investigação, nenhum Incidente do SEA ou Incidente de Proteção à Criança ocorreu.

3. Disposições de Integridade e Conformidade Anticorrupção

3.1 As Partes do Fundo irão instituir, documentar, manter e cumprir políticas, procedimentos, sistemas e controles, consistentes com seus respectivos perfis de negócios e investimentos (coletivamente, o "Sistema de Integridade e Conformidade Anticorrupção"), identificar e gerenciar riscos de integridade e conformidade

anticorrupção em relação ao Fundo, incluindo, sem limitação, os seguintes elementos:

(a) Combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("AML/CFT") que estejam em conformidade com as leis e regulamentos nacionais aplicáveis e consistentes com as melhores práticas internacionais; e

(b) um processo de due diligence de integridade, em relação às Partes do Fundo, aos Sócios Limitados e aos investimentos do Fundo (incluindo qualquer sucessor em interesse ou proprietário beneficiário final destes), consistente com estas Disposições de Conformidade de Integridade e Anticorrupção. Isso incluirá sistemas que garantem que o Fundo não celebrará qualquer transação (i) com, ou em benefício de, qualquer uma das pessoas ou entidades (incluindo qualquer sucessor em interesse ou proprietário beneficiário final deles) sancionadas por, ou (ii) relacionadas a qualquer atividade proibida periodicamente pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com qualquer resolução emitida sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

O Fundo pode investir em um Investimento de Portfólio que seja uma instituição financeira ou um fundo somente se tal entidade possuir um Sistema de Integridade e Conformidade Anticorrupção que atenda aos padrões 3.1 (a) e (b).

3.2 Nenhuma das Partes do Fundo se envolveu, ou deverá se envolver (ou autorizar ou permitir qualquer um de seus Afiliados ou qualquer outra pessoa ou entidade atuando em seu nome participar), qualquer Prática Sancionável em relação a qualquer transação prevista pelo Acordo de Parceria ou de outra forma em relação ao Fundo.

3.3 Os Membros do Fundo não deverão permitir que o Fundo invista em, e devem usar todos os esforços razoáveis para sair de quaisquer investimentos em qualquer entidade que (A) seja sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas conforme qualquer resolução emitida sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; ou (B) é impedido pelo Grupo do Banco Mundial (veja a Listagem de Empresas e Indivíduos Inelegíveis do Banco Mundial em www.worldbank.org/debarr ou qualquer site ou local sucessor).

3.4 Os Parceiros Limitados e as Partes do Fundo não deverão transferir quaisquer de seus respectivos interesses no Fundo, e as Partes do Fundo não deverão permitir qualquer transferência, para qualquer pessoa ou entidade: (A) sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em conformidade com qualquer resolução emitida sob o Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; ou (B) excluído pelo Grupo Banco Mundial (veja a Listagem de Empresas e Indivíduos Inelegíveis do Banco Mundial em www.worldbank.org/debarr ou qualquer site ou local sucessor).

3.5 As Partes do Fundo não deverão permitir que nenhuma pessoa ou entidade descrita nas cláusulas (A) ou (B) do parágrafo 3.4 invista no Fundo.

Apenso II-A
Diretrizes Anticorrupção

O objetivo dessas diretrizes é esclarecer o significado dos termos "Práticas Corruptas", "Práticas Fraudulentas", "Práticas Coercitivas", "Práticas Colusivas" e "Práticas Obstrutivas" no contexto das operações das Partes do Fundo.

1. Práticas Corruptas

Uma "Prática Corrupta" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte.

Interpretação

A. Práticas corruptas são entendidas como propina e suborno. A conduta em questão deve envolver o uso de meios impróprios (como suborno) para violar ou derrogar um dever devido pelo beneficiário, a fim de que o pagador obtenha uma vantagem indevida ou evite uma obrigação. Antitruste, valores mobiliários e outras violações da lei que não sejam dessa natureza são excluídos da definição de práticas corruptas.

B. Reconhece-se que acordos de investimento estrangeiro, concessões e outros tipos de contratos geralmente exigem que investidores façam contribuições para fins de desenvolvimento social legítimo ou forneçam financiamento para infraestrutura não relacionada ao projeto. Da mesma forma, investidores frequentemente são obrigados ou esperados a fazer contribuições para instituições de caridade locais legítimas. Essas práticas não são consideradas Práticas Corruptas para fins dessas definições, desde que sejam permitidas pela lei local e totalmente divulgadas nos livros e registros do pagador. Da mesma forma, um investidor não será responsabilizado por práticas corruptas ou fraudulentas cometidas por entidades que administram fundos de desenvolvimento social legítimos ou contribuições beneficentes.

C. No contexto de conduta entre partes privadas, a oferta, doação, recebimento ou solicitação de hospitalidade corporativa e presentes que são costumeiros segundo padrões internacionalmente aceitos da indústria não constituirá práticas corruptas, a menos que a ação viole a lei aplicável.

D. O pagamento por pessoas do setor privado das despesas razoáveis de viagem e entretenimento de funcionários públicos que estejam em conformidade com a prática vigente sob a lei relevante e convenções internacionais não será considerado Práticas Corruptas.

E. O Grupo do Banco Mundial não aprova pagamentos facilitadores. Para fins de implementação, a interpretação das "Práticas Corruptas" relacionadas a pagamentos de facilitação levará em conta a legislação relevante e as convenções internacionais relativas à corrupção.

2. Práticas Fraudulentas

Uma "Prática Fraudulenta" é qualquer ação ou omissão, incluindo deturpação, que consciente ou imprudentemente induza ou tente induzir em erro uma parte para obter

um benefício financeiro ou outro tipo ou para evitar uma obrigação.

Interpretação

A. Uma ação, omissão ou deturpação será considerada feita de forma imprudente se for feita com indiferença imprudente quanto à sua verdadeira ou falsa. A mera imprecisão nessas informações, cometida por simples negligência, não é suficiente para constituir uma "Prática Fraudulenta" para fins deste Acordo de Sociedade.

B. Práticas Fraudulentas têm como objetivo abranger ações ou omissões direcionadas a ou contra uma entidade do Grupo do Banco Mundial. Também abrange Práticas Fraudulentas dirigidas a ou contra um país membro do Grupo Banco Mundial em conexão com a concessão ou implementação de um contrato ou concessão governamental contra um projeto financiado pelo Grupo do Banco Mundial. Fraudes em outros terceiros não são toleradas, mas não são especificamente sancionadas em operações da IFC, MIGA ou PRG. Da mesma forma, outros comportamentos ilegais não são tolerados, mas não serão considerados Prática Fraudulenta para fins deste Acordo de Sociedade.

3. Práticas Coercitivas

Uma "Prática Coercitiva" é prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

Interpretação

A. Práticas Coercitivas são ações realizadas com o propósito de fraude de licitações ou em conexão com contratação pública ou contratos governamentais ou em promoção de uma Prática Corrupta ou Fraudulenta.

B. Práticas Coercitivas são ações ilegais ameaçadas ou reais, como danos lesão pessoal ou sequestro, danos à propriedade ou prejuízo a interesses legalmente reconhecíveis, com o objetivo de obter uma vantagem indevida ou evitar uma obrigação. Não se destina a abranger negociações duras, o exercício de recursos legais ou contratuais ou litígios.

4. Práticas Colusivas

Uma "Prática Colusiva" é um arranjo entre duas ou mais partes destinado a alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.

Interpretação

Práticas Colusivas são ações realizadas com o objetivo de fraude de licitações ou em conexão com contratação pública, contratos governamentais ou para promover uma Prática Corrupta ou Fraudulenta.

5. Práticas Obstrutivas

Uma "Prática Obstrutiva" é (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidências materiais para a investigação ou fazer declarações falsas a investigadores, com

o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Grupo do Banco Mundial sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva, e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedi-la de divulgar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou de prosseguir com o investigação, ou (ii) atos destinados a impedir materialmente o exercício do acesso da IFC às informações contratualmente exigidas em conexão com uma investigação do Grupo do Banco Mundial sobre alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva.

Interpretação

Qualquer ação, legal ou de outra forma devidamente tomada, por uma parte para manter ou preservar seus direitos regulatórios, legais ou constitucionais, como o privilégio advogado-cliente, independentemente de tal ação ter tido ou não o efeito de impedir uma investigação, não constitui uma Prática Obstrutiva.

Interpretação geral

Uma pessoa não deve ser responsabilizada por ações tomadas por terceiros não relacionados, a menos que a primeira parte tenha participado do ato proibido em questão.

Apenso II-B
Lista de Exclusões

O Fundo não deve investir em Investimentos de Portfólio que atuem nas seguintes atividades:

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal sob leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como medicamentos, pesticidas/herbicidas, substâncias que destroem o ozônio, PCBs, vida selvagem ou produtos regulados pela CITES.
- Produção ou comércio de armas e munições.[1]
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho).[1]
- Produção ou comércio de tabaco.[1]
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes.[1]
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamentos médicos, equipamentos de controle de qualidade (medição) e qualquer equipamento em que o IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente protegida.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de chapas de cimento de amianto coladas quando o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com redes de deriva no ambiente marinho usando redes com mais de 2,5 km de comprimento.
- Produção ou atividades envolvendo formas prejudiciais ou exploratórias de trabalho forçado/trabalho infantil prejudicial.
- Operações comerciais de desmatamento para uso em florestas tropicais úmidas primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais que não sejam de florestas geridas de forma sustentável.
- Tecnologia e produtos essenciais da indústria militar.
- Pornografia.

Apenso III
Vedações e Restrições

No âmbito da alocação dos recursos de sua Carteira, a Classe não poderá investir nas seguintes atividades, empreendimentos e itens listados a seguir:

- Motéis (CNAE 5510-8/03)
- Saunas e termas (CNAE 9609-2/05)
- Exploração de jogos de azar e apostas (CNAE 92)
- Extração e beneficiamento de amianto (CNAE 0899-1/03)
- Clubes (CNAE 9312-3/00)

Ainda, o Gestor se compromete a, anteriormente a realização de cada investimento a ser realizado pela Classe, verificar se o investimento em questão segue as diretrizes da *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado* mantida pelo Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDES em seu website na rede mundial de computadores: https://www.bndes.gov.br (neste *website*, acessar "*menu*", em seguida acessar "*financiamento*", em seguida acessar "*guia do financiamento*", em seguida acessar "*atividades, empreendimentos e itens não apoiáveis pelo BNDES*" para ter acesso à *Lista de Exclusão e Apoio Condicionado do BNDES, ou outro caminho que venha a substituí-lo*).

* * *